

N.º 6.165

1ª CAMARA

33

193 5

DISTRIBU

Dr. Pedern

6.165
35
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Cód.
Localização:
Caixa 242 Ms 07

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

Remette inqueritório
administrativos ins-
taurado, contra
Marcel de Barros
Campos.

ANNEXOS

A. J. 60

9.3.8. 1 ann

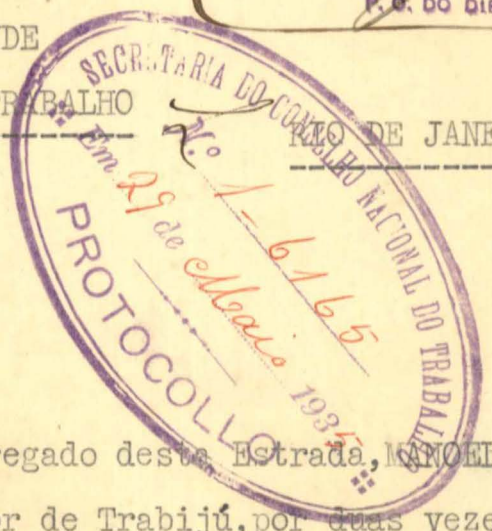
Companhia Estrada de Ferro do Dourado 2

N.Div.18/41

São Paulo, 27 de Maio de 1935

A 1.ª SECCÃO
P. O. DO DIRECTOR

Excmo. Snr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE
DD. Presidente do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Tendo o empregado desta Estrada, MANOEL DE BARROS CAMPOS, vigia do armazem Regulador de Trabiujú, por duas vezes incorrido em falta grave, consistindo no picotamento antecipado do mostrador do relógio a seu cargo, conforme se deduzdos dois inqueritos administrativos que junto a este seguem, venho comunicar a V. Excia., que, de conformidade com o § 1º do artº 53 do Decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, acha-se o mesmo suspenso das suas funções, aguardando a decisão desse colendo Conselho.

Respeitosas saudações
PRESIDENTE

Ant. J. Pereira, Presidente

Recbido em 3/6/35

do Sr. Bergamini de Almeida para informar
Em 8 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

116

6165

Nº 13
Cul

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

Nº

PORTARIA

para abertura de um inquerito administrativo

A 22 de Julho proximo findo, ás 24 horas, mais ou menos, foi notada a ausencia do seu, posto do sr. Manoel de Barros Campos, vigia do armazem Regulador de Trabiçu, sendo esse facto verificado pelo vigia da Estação, que o levou ao conhecimento do respectivo Chefe, depois de ter sahido em procura do seu collega, em companhia do Fiscal do Instituto do Café, sr. Enéas de Paula Albuquerque e do Fiscal do Departamento Nacional do Café, sem conseguirem encontral-o, pelo que, acompanhados então daquelle Chefe, iniciaram novas investigações nos logares proximos, encontrando, por fim, o vigia ausente, que vinha os lados de um mato.

Apesar de ter estado ausente do seu posto, durante uma hora mais ou menos, o mostrador do relógio de seu uso, para verificar-se a sua permanencia nelle, não accusava a ausencia. Como o procedimento do vigia sr. Manoel de Barros Campos constitue uma falta grave, a Directoria desta Companhia determina que seja aberto um inquerito para se apurar a sua responsabilidade e nomeia para comporem a comissão apuradora os srs. Gaudencio Del Ciel, Domingos Pisani e Cesar Guedes, sendo o primeiro para Presidente, o segundo para Vice-Presidente e o terceiro para Secretario.

São Paulo, 6 de Agosto de 1934.

COMP. ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

Ant. Mercadão, Presidente

Mário de Saes

4

Comp. E. de Ferro do Dourado

F. 36A

Referencia

Estação de

de

de 1924

Illmo Sr.

Contem as 24 p. mais
 em anexo fui unificadas
 pelo vigia da estacao de
 que o vigia de regulador
 M. Carlos Ravis desapare
 cido, quando das per fiscal
 simultaneamente em anexo que disse
 ter escutado quando lia em
 seu quarto, alguns quidos,
 isto constatado as 23, 20
 d'essa hora em diante elle
 vigia estacao, e em anexo e
 logo tarde o Sr. Augusto Paes
 fiscal do H.C. procuraram o
 Sr. M. att hora em que
 me informaram sem poder

Comp. E. de Ferro do Dourado

T. 36A

Referencia

Nº 3
de Curitiba

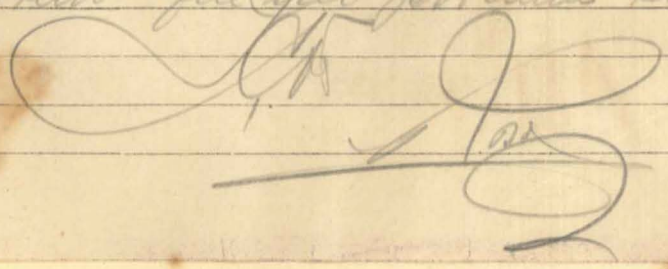
Estação de de de 19.....

Illmo Sr.

Recebo encontrado, vindo entrar
a supposta de algo de anomalia.

Fui, e em companhia de Sr. M.
Costa de Almeida, entrar dar
uma busca e isto deu-se até
24, 30 hora em que o encontramos
do lado de S. Paulo, vindo do
lado de mar.

Apesar de mistuado papel
relativo de requereido constata-se
espertidão, parece-me haver qualque
mistério que ipse procura esclarecer.



Comp. Estrada de Ferro do Dourado

T.1/44

Dourado, 26 de Julho de 1934

Illmo. Snr. Dr. WALDERICO C. VÉRAS

MD. Superintendente da Dourado

DOURADO

VIGIA MANOEL DE BARROS CAMPOS

DO REGULADOR DE TRABIJÚ.

CONFORME entendimento verbal com V.S. em meu escriptorio hontem, remetto a V.S. os mostradores do relógio de ronda do regulador de Trabijú correspondentes a este mez, sendo que os referentes ao vigia Manoel de Barros Campos apresentam irregularidades, denunciando que, por qualquer meio foram subtraídos do relógio e picotados com canivete ou outro instrumento perfurante, e isto naturalmente, para poder dormir durante a noite. A carta J.10/494 inclusa do chefe João Rosa de Trabijú, corrobora essa persuasão.

O mostrador de 30/6-1/7 é serviço do snr Campos. Os da noite de 1 para 2/7 até 18 para 19 é serviço dos portadores Pedro Zanon e Gambarelli que substituiram o snr Campos, em suas férias. Os de 19 para 20, até 24 para 25, são do snr Campos novamente.

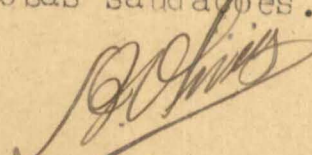
REMETTO tambem o relógio de ronda e suas chaves a V.S.

O relógio de ronda apresenta a dobradiça da tampa quebrada, sem que, segundo experimentos possa o relógio ser aberto sem chave. Foi este o motivo do snr feitor do regulador José da Costa não

Comp. Estrada de Ferro do Dourado

ter communicado o defeito alludido e nem de tel-o
feito sciente ao snr Chefe da estação.

Attenciosas saudações.


Chefe do Trafego.

AF/

Comp. Estrada de Ferro do Dourado

T.1/45

Dourado, 26 de julho de 1934

Illmo. Snr. Dr. Walderico C. Vêras

M.D. Superintendente da C.D.

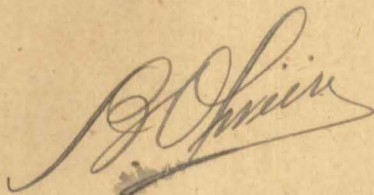
DOURADO.

Minha T.1/44.

MANOEL CAMPOS:

Foi escalado o portador José Machado dos Santos para substituir o vigia Manoel Campos, ficando este funcionando nesta estação como portador.

Attenciosas saudações.



Chefe do Trafego.

S.S.1/85

Dourado, 26 de Julho de 1934

Illmo. Snr. Dr. Antonio Mercado

M.D. Presidente da Directoria da C.D.

fol. 9.
no 7
Dep. Cult.

São Paulo.

VIGIA DO REGULADOR DE TRABIJÚ:

Communicou-nos, em data de 23 do corrente, o Snr. Chefe estação Trabijú, que, dia 22, também deste mez, pelas 24 horas, mais ou menos, fora notificado pelo vigia da estação de Trabijú, que o seu collega do armazem regulador, Manoel de Barros Campos, havia desaparecido do seu posto.

Acrescenta o Snr. Chefe de Trabijú em sua comunicação que, antes de inteirar-se do ocorrido, já o vigia da estação de Trabijú, em companhia do fiscal do Instituto Snr. Enéas de Paula Alburquerque, e fiscal do D.N.C., Snr. Augusto de Barros, havia andado a procura do vigia, sem contudo encontrá-lo.

Foi então que o vigia da estação foi dar ciência ao chefe, e este já agora em companhia também do feitor do regulador, Snr. José da Costa, realizaram nova e minuciosa busca, vindo afinal a encontrar o vigia Manoel de Barros Campos que vinha dos lados do matto.

Não obstante essa falta ao serviço, do vigia, talvez de 1 hora, o disco do mostrador do relógio não acusa falta de picotamento.

Acusa, sim, irregularidades, denunciando que, talvez por qualquer meio foram subtraídos do relógio e picotados a canivete e outro instrumento perfurante.

Os discos dos mostradores do relógio, bem como o relógio e suas respectivas chaves que estou remetendo a V.S. destinam-se para que, a policia tecnica dessa Capital, veja se ha possibilidade de constatar-se a resposta aos seguintes quesitos:

- 1^o - Verificar pelos exames dos discos, quaes são os que demonstram que o relógio foi aberto a noite.

118
No 8
Dep. C. B.

"Continuação da carta S.S.1/85 ao Sr.Dr.A.Mercado".

- 2º - Si é possível abrir o relógio sem estar de posse de uma chave falsa.
- 3º - Si os sináes verticaes existentes nos discos de papel foram feitos pelos pinos correspondentes ás chaves do relógio, ou não.
- 4º - No caso positivo, quaes os discos que estão falsamente picotados, e, quaes são os que foram legitimamente picotados.
- 5º - As manchas de terra existentes em alguns discos foram deixadas pela pressão de dedos sobre uma superficie plana para serem falsamente picotados ? .

O relógio de ronda apresenta a dobradice da tampa quebrada, sem que, entretanto, segundo foi experimentado, possa o relógio ser aberto sem chave.

Foi esse o motivo do Snr. Feitor do regulador nada ter communicado sobre esse defeito, e nem de tel-o feito ciente ao Sr. Chefe estação.

Como o vigia Manoel de Barros Campos é empregado vitalicio esta Superintendencia pede a instauração de inquerito administrativo para serem apuradas taes faltas.

A comissão poderá ficar assim constituida: Gaudencio Del Ciel, Presidente; Domingos Pisani, Vice-Presidente e Cesar Guedes, Secretario.

Com toda a estima e consideração, apresento a V.S.as minhas

Attenciosas saudações.

Superintendente.

Comp. E. de Ferro do Dourado

T. 36A

Referencia

Estação de Trabiçu 30, de Julho de 1934

Illmo Sr. Dr. W. Veras

m. d. Superintendente da C. D.
Dourado

Senhor Dr. Veras.

Já tive occasiões de expor á V.S. os motivos que me fizeram praticar a falta, de ter aberto o relógio, para marcar a hora certa, o que deixei de vos confessar quando ahí fui chamado, visto o pezado vexame que passava perante alguns superiores. Isso não se dá, si eu me achasse somente com V.S. É por esta carta em que procuro fazer valer a verdade, desejo que V.S. comprehenda toda a minha infelicidade decorrente de doenças em casa, contratempos e outras cousas, me levem de facto, para melhor me esparecer, rondando não só o regulador como os seus arredores, a fazer uma chave, com

para no regulador, etc... Na noite em que fui procurado de facto, não me encontraram de momento; mas eu não tinha abandonado. Estava rondando em arredores. Confesso que errei. Mas eu venho, respectivamente, solicitar a V.S. clemencia a esta minha falta e bem assim, poupar-me de perder o meu emprego na Estrada na qual ha 16 annos estou trabalhando.

fol. 12
de 101

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

PROCESSO No. 4671 OCCORRENÇA Irregularidade de pista
mento relógio ponda LOCAL Regulador Trabiça

DATA DA OCC. 30 / 7 / 1934 AO SNR Chefe do Tráfego

PARA O governo te obter se des de
logo do vigia Manuel B. Campos a
chave ou chaves falsa que elle
empresa ter futo.

Será interessante a descobrir se
frutuum quem teria sido a
confeccionador duma chave.



APPENSOS 10 DOURADO 31/7/34

Trabiça
SUPERINTENDENTE

13-
P. 13-
P. 13-
P. 13-

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

PROCESSO No. _____ OCCORRENCIA _____

LOCAL _____

DATA DA OCC. _____ / _____ / 19 _____ AO SNT. _____

PARA _____

Tralijid
A assinatura nos conta
do Sr. Campos aqui
inclua e dele mesmo?
Outra coisa: - elle que
he fica entuga de classe
para do relapso de roubo
que ele fez, e ramta a
na aqui como este
processo

APPENSOS 4 DOURADO

21/4/930
[Signature]

CHEFE de PRAFEGO

ps. 14

Comp. E. de Ferro do Dourado

T. 36A

Referencia

Estação de

de

de 19

Illmo Sr.

Handwritten notes:
10/3-24
18
7
19
19

Reg. 1 incluso.

*Assinatura, deve ser de
fiche d'elle J. Camps.*

*Quanto a edare alle
diz, que jofan jna não
sabald orde.*

*Tenho que seria melhor
e em edual-o e apatand-o
pdeua conseguir qualquer
coiza.*

*Esc
1. And*

*Esc
And*

*At. Sr. D. Superintendent
B. Pires
9/8/94*

E X T R A T O

Fr. 15
Fr. 17
J. de Cuba

de um dos topicos da carta Supt. 23/96 de 6 de Agosto de 1934, do Sr. Chefe do Escriptorio Central :

b) A respeito da falta cometida pelo vigia do Regulador, Manoel de Barros Campos, deliberou a Directoria desistir de qualquer providencia junto á Policia Technica, opinando pela abertura de um inquerito administrativo para se apúraraa dita falta e ser-lhe applicada a pena a que fizer jus. Para issó, junto uma portaria, devidamente assignada pela Directoria.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

*f. 16
no 18
J. de C. P.*

N. Intimação nº 1

Illmo. Sr. Manoel de Barros Campos.

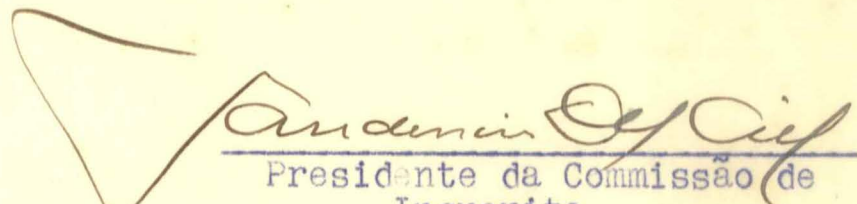
TRABIJÚ

Certifico que, em virtude da Portaria da Directoria de 6 de Agosto de 1934 de fls. 1, fica intimado para comparecer no dia 14 do corrente, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Movimento, em Trabijú, sob pena de revelia, afim de se ver processar por ter incorrido no art. 54 do Decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho das respectivas funcções).

Certifico mais que intimei para comparecerem a referida audiencia como testemunhas de accusação, os Srs. Francisco Bueno, João Rosa, José da Costa, Eneas de Paula Albuquerque e Augusto de Barros.

De accordo com as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, o Sr. se poderá fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Dourado, 13 de Agosto de 1934.


Presidente da Comissão de Inquerito.

*Sienti
Trabijú 13 de Agosto 1934
Manoel de Barros Campos*

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

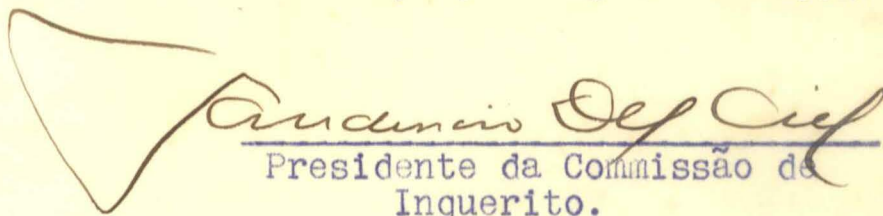
N. Intimação nº 2

Illmo. Sr. Francisco Bueno.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho das respectivas funcções), o Sr. fica intimado para comparecer no dia 14 do corrente, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Movimento, em Trabijú, para, sob pena de desobidiencia, depôr nesse processo como testemunha.

Dourado, 13 de Agosto de 1934.


Presidente da Comissão de
Inquerito.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

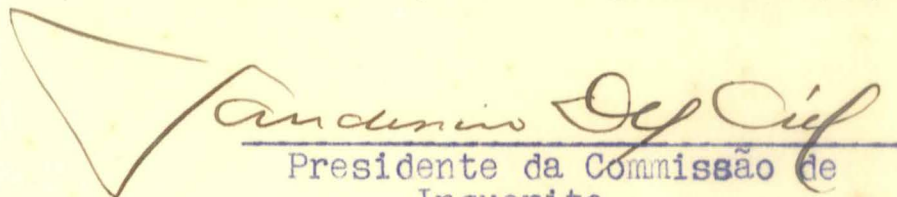
N. Intimação nº 3

Illmo. Sr. João Rosa.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho das respectivas funcções), o Sr. fica intimado para comparecer no dia 14 do corrente, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Movimento, em Trabijú, para, sob pena de desobediencia, depôr nesse processo como testemunha.

Dourado, 13 de Agosto de 1934.


Presidente da Comissão de Inquerito.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

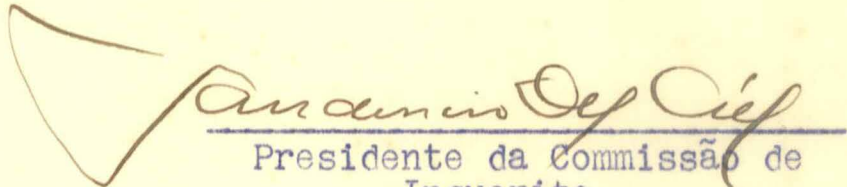
N. Intimação nº 4

Illmo. Sr. José da Costa.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho das respectivas funções), o Sr. fica intimado para comparecer no dia 14 do corrente, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Movimento, em Trabijú, para, sob pena de desobediencia, depôr nesse processo como testemunha.

Dourado, 13 de Agosto de 1934.


Presidente da Comissão de Inquerito.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

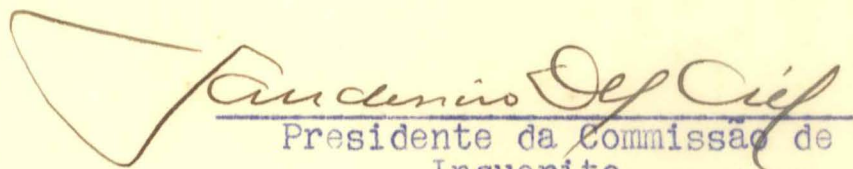
N. Referencia nº 5

Illmo. Sr. Eneas de Paula Albuquerque.

TRABIJÚ

Em virtude do inquerito administrativo que vamos proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho das respectivas funções), solicitamos a fineza de V.S. comparecer no dia 14 do corrente, ás 12 horas, na sala do Escriptorio do Movimento, em Trabijú, afim de prestar as suas declarações nesse processo, como testemunha.

Dourado, 13 de Agosto de 1934.


Presidente da Comissão de
Inquerito.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

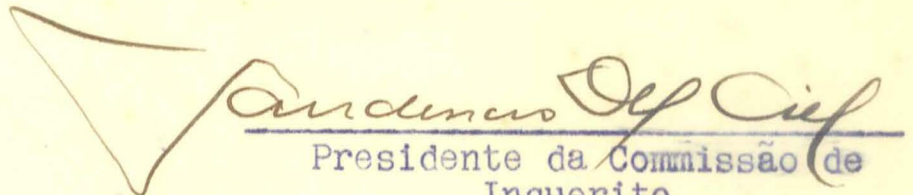
N. Referencia nº 6
.....

Illmo. Sr. Augusto de Barros.

TRABIJÚ

Em virtude do inquerito administrativo que vamos proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho das respectivas funcções), solicitamos a fineza de V.S. comparecer no dia 14 do corrente, às 13 horas, na sala do Escriptorio do Movimento, em Trabijú, afim de prestar as suas declarações nesse processo, como testemunha.

Dourado, 13 de Agosto de 1934.


Presidente da Comissão de
Inquerito.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

122
No. 24
Del Cif

N. Referencia nº 7

Dourado, 17 de Agosto de 1934.

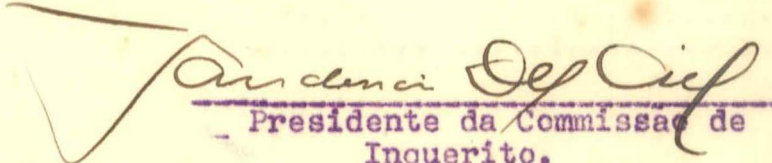
Illmo. Sr. Benedicto Oliveira.

M.D. Chefe do Trafego da C. D.

DOURADO

Para constar do inquerito administrativo, Manoel de Barros Campos, rogo o obsequio de informar o nome e a data do dia de serviço prestado pelos respectivos vigias do Regulador de Trabijú, entre as datas de 30/6/934 a 24/7/934.

Agradecendo, subscrevo-me



Presidente da Commissao de
Inquerito.

Comp. Estrada de Ferro do Dourado

T.7/1

Dourado, 17 de agosto de 1934

Illmo. Sr. Guadencio Del Ciel
D.D. Presidente da Comissão de Inquerito.
Dourado:

Vossa Referência nº 7, de 17/8

Na noite de 30 para 1º de julho foi o vigia Manoel Barros Campos; de 1º de julho até 18 do mesmo mez, foram os portadores Pedro Gambarelli e Pedro Zanon; de 19 de julho a 24 do mesmo mez, foi novamente o vigia Manoel Barros Campos.

Saudações

P. C. Soares
Chefe do Trafegô

Autuação

1995
Handwritten signature: *Handwritten signature*
1995
Handwritten signature: *Handwritten signature*

Nos 7 dias do mez de Agosto de 1934, na sala da Superintendencia na cidade de Dourado, me foram entregues pelo emr. Sr. Superintendente os documentos de fls 1 a 17, os quaes servirão de base á instauração do processo administrativo de que trata a portaria da Directoria de 6 de Agosto de 1934, de folhas 1.

Presidencia de Ciel
Presidente da Comissão.

Acto de abertura de trabalhos
Os 8 horas de dia 13 de Agosto de 1934 em uma das salas da Repartição do Carmo, na cidade de Dourado, reuniu a commissão infra assignada, nomeada por Portaria da Directoria, de 6 de Agosto de 1934, de Presidente e Director Drs. Antonio Mercado e Mario de Barros, a fim de, em processo administrativo, apurar os factos constantes da denuncia de fls retro, e outros que com esse tenham conexão, foi dado inicio aos respectivos trabalhos, tendo sido acordado que funcionará como Presidente da Comissão o Sr. Gaudencio Del Ciel, Vice-Presidente Domingos Pisani e Secretario Cesar Guals. A Comissão resolveu tambem, preliminarmente, se proceda as diligencias seguintes: - Exame dos documentos constantes das folhas 1 a 17, intimação e inquirição do accusado Manuel de Barros Campos

e das testemunhas os Srs. Francisco
A. Dueno, João Rosa, José da Costa,
Elias de Paula Albuquerque e Augusto
de Barros, respectivamente vigia, Chefe
da Estação, Tutor de Ermagem Regulador,
Fiscal de Instituto e Fiscal do P. N. C.
E para contar, foi lavrado o presente
termo, que é assignado por todos os 5
membros da Commissã, Courado, 13
de Agosto de 1934. Cesar Mendes

Panduro de Cif

Domingos Tisani

Assutaça

Os 14 dias do mez de Agosto de 1934
no Escriptorio de Movimento, em Trubijú, em
presença dos membros da Commissã in-
fra assignada foram inqueridas e
accusado e as testemunhas abaixo,
as quaes foram notificadas para
dizer sobre a materia de presente pro-
cesso.

Accusado

Manuel de Barros Campos, com 48 annos
de idade, casado, brasileiro, com 16 annos de
serviço mais ou menos na Estrada, actualmente
como portador na estação de Trubijú, inque-
rido sobre os factos que deram lugar que
lhe é dito inquerido sobre os factos que
deram lugar a falta que lhe é imputada,
diz: - Me muitos dias antes da noite de 22
de Julho, noite em que foi notada a sua
falta pelo vigia da estação, no inicio do
serviço, piscitava o mostrador do relógio

126 n.º 27
Dep. Cult

para a noite toda, cuja picotação era feita com um pedaço de arame preparado para esse fim, e que assim procedia para evitar que fosse multado por atraso em picotações durante a noite, e por contrariedades em família, em vista de seus filhos maiores e terem abandonado quando estes poderiam auxiliá-lo na manutenção da família que é composta de 7 menores e o seu salário ser inferior a \$40.000, isto em virtude do Empréstimo adquirido da Caixa de Aposentadorias. E que apesar de mostiar-se do relógio por picotado antecipadamente para a noite toda, não deixava de fazer o serviço de ronda. Disse também que quando foi notada a sua falta na noite de 22 de Julho sempre esteve pelas imediações do armazém Regulador, via do lado de Boa Esperança via do lado de Davry, que por isso, que as pessoas que procuravam em redor do armazém Regulador é possível digo que por isto que as pessoas que procuravam em redor do armazém Regulador, não o encontravam. E como nada mais disse a um lhe foi perguntado, tendo prestado este depoimento sem coação e qual depois de lido, foi julgado perfeito e de acordo com a verdade. E, em Cezar Quedes, servindo a escrivão, lavrei o presente termo.

Trabiju, 14 de Agosto de 1976. Cezar Quedes

Manoel de Barros Campos

Procurador Def. Cif
Domingos Pisani

1ª testemunha.

Francisco Bueno, com 27 annos de idade, casado, heptanuel, regia da estação de Trabiçu, com 4 annos de serviço mais ou menos na Estação, que aos costumes disse nada, tendo promettido dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado: e inquirido pelos membros da Comissão e notificado para dizer sobre a materia do presente processo, disse: Que ás 22, 20 mais ou menos do dia 22 de Julio, fôra procurado na estação pelo fiscal do Instituto, sr. Elias de Paula Albuquerque, o qual lhe disserá que ouvira uns gemidos do lado do escriptorio e, que procurante o regia do Regulador não o encontrou, que por esse motivo foi solicitado o seu auxilio para procurar-o, dando uma volta em redor do Regulador não o encontrou. Em seguida me ausentei 10 minutos mais ou menos para picotar o mostrador do relógio armazen estação, voltando novamente, encontrei em companhia do Sr. Elias e Sr. Auguste de Barros, fiscal do R. N. C., proximo do escriptorio do R. N. C. Nessa occasião, Sr. Elias dirigiu-me a casa do Sr. Manuel de Barros e ampei a sua procura, não o encontrando. Voltou novamente à estação para proavar novo picote, isto ás 24 horas. Nesse momento chegava de S. D.ª Esperança o Sr. João Rosa, chefe da estação ao qual fiz communicação do que se passava, ordenou-me que chamasse o feitor do Regulador, Sr. José da Costa, reunidos

seguida dirigimo-nos a procura do vigia
encontrando-o logo, proximo ao Amagum,
do lado Rua Esperanca. Disse ainda, que
a não ser essa falta, nenhuma mais teve
sciencia. Omittido e accusado a contestar
dizer nada. Comis não disse e nem lhe foi
perguntado, tendo prestado este depoimento
sem coação, e qual depois de lido foi
julgado perfeito, de accordo com a verdade.
Eu, Cesar Quevedo, scrivo de escriptas,
laurei o presente termo. Tubijui, 14 de Agosto
de 1934. Cesar Quevedo
João Guimarães

Manoel de Barros Campos
Francisco de Siqueira
Domingos Pisani
3ª testemunha

José da Costa, com 48 annos de idade,
casado, portuguez, futor e regulador de Tra-
bujui, com 30 annos de serviço mais ou menos
na Estrada, que aos costumes disse nada,
tendo promettido dizer a verdade do que
soubere e lhe fosse perguntado; e, inquirido
pelos membros da Commissão e notificado
para dizer sobre a materia do presente processo,
dize: Que ás 24 horas mais ou menos do dia
22 de Julho, fôra chamado pelo vigia da
estação, a mandado do chefe, dizendo que
o vigia do regulador, Manoel de Barros
Campos, havia desaparecido. Imedia-
tamente, attendendo ao chamado do chefe,
e em companhia de mesmo, fomos a pro-
cura do vigia. Chegando ao regulador, lado

f 29
7-29
Dep. Cef

de Boa Esperança depois de uma parada
de 3 ou 4 minutos, notamos a presença do
vigia, não notando a sua procedência
por estar muito escuro. Disse ainda que a
noite se esta falta, nenhuma mais teve sciencia.
Omittito o accusado a contestar sennada.
E mais não disse e nem lhe foi perguntado,
tendo prestado este depoimento sem coação,
o qual depois de lido, foi julgado perfeito,
e de accordo com a verdade. Em Cezar
Quevedes, servindo de escrivão, lavrei o presente
termo. Traliji, 14 de Agosto de 1904. Cezar Quevedes.

Josi da Costa

Manoel de Barros Campos

Manoel de Barros Campos
Dep. Cef

Domingos Pisanif

4ª testemunha.

Enias de Paula Albuquerque, com 22 annos de
idade, brasileiro, solteiro, Fiscal do Instituto de Café,
residente em Traliji, que aos costumes disse nada,
tendo promittido dizer a verdade do que sou-
ber, e lhe fosse perguntado: e, em querendo
pelos membros da Comissão e notificado
para dizer sobre a materia do presente proces-
so, disse: Que em 22 de Julho deste anno, permittau
no Escriptorio do Instituto de Café, situado junto
ao armazem Regulador 41, cuja fiscalização
está ao seu cargo. Estava lendo quando ouviu
junto a porta uma respiração forte accompan-
hada de um longo gemido. Immediatamente
sahiu para averiguar a causa, não encon-
trando ninguém. Rodou o armazem Re-
gulador em procura do vigia para indagar

o que sucedia, sem o encontrar. Oprencido,
temendo ter acontecido algum mal ao Sr.
Manoel de Barros Campos, dirigiu-se para
estação de Trobijá a pedir auxilio. No ca-
minho foi abordado por um desconhecido
o qual lhe dirigiu algumas palavras. Ex-
trañando a presença dessa pessoa nesse
local, indagou quem fosse, vindo a saber
ser um demente chamado Antonio Francisco,
ao qual agora atribue a respiração e o
gemido ouvido na porta. Na estação encon-
trou alguns funcionarios da Estrada entre
elles o Sr. Francisco Bueno, vigia da estação
o qual promptificou-se a procurar o Sr. Manoel
de Barros Campos. Eram neste momento
11,25 horas pelo relógio do escriptorio do
chefe. Juntos percorreram a parte da frente
do armazem Regulador, e como ao chegar na
parte lateral direita não vissem o vigia,
deliberaram seguir pela linha da estrada de
ferro de modo o alto barranco não lhes dar
vista, pois, talvez elle se achasse pelos arredo-
res. Ao chegar aos fundos do armazem voltaram
para junto ás paredes, indo encontrar em frente
ao escriptorio do W. N. G. e fiscal do mesmo, Sr.
Augusto de Barros. Em seguida dirigiu-se pa-
ra a casa do Sr. Manoel de Barros Campos em-
quanto o Sr. Francisco Bueno ia picotar o
allogio e o Sr. Augusto de Barros ficava no
escriptorio com as janellas abertas para, no
caso o Sr. Manoel de Barros Campos apparecer,
lhes avisar. De dentro da casa lhe responderam
que o Sr. Manoel de Barros Campos não estava.

Juiz de Paula Oliveira

f. 9
2.º 30
Pap. Cil

voltou para o escritório do H. N. C. onde em companhia do Sr. Augusto de Barros, ficou a espera de vigia da estação e qual ao voltar recebeu novamente o armazem Regulador. Ficaram os 3 em frente ao escritório esperando a vigia vir picotar no poste allí plantado. Após, mais ou menos 20 minutos dirigiu-se novamente para a casa do Sr. Manoel de Barros Campos avisar o filho do mesmo que talvez tivesse acontecido alguma coisa ao pai. O Sr. Francisco Bueno foi novamente picotar o relógio encontrando o Sr. João Rosa a quem naturalmente contou o sucedido. Enquanto esperava o rapaz que se levantava, percebeu diversas pessoas em frente a casa do Sr. Emilio Peroni, para ali se dirigindo e encontrando os Srs. João Rosa e o vigia Francisco Bueno e logo após o Sr. José da Costa. Juntos, foram até aos fundos do armazem Regulador, onde encontraram o Sr. Manoel de Barros Campos. Dá este testemunho como particular e não como representante do Instituto da Cafeteira Permanente de Café do Est. de São Paulo, após a Comissão de Inquirição lhe ter declarado que não houve perseguição sobre o relógio de ronda. Omitido o accusado a contestar disse nada. E mais não disse nem lhe foi perguntado, tendo por este depoimento sem coação, o qual após de lido foi julgado perfeito de accordo com a verdade. Em, Cezar Guedes, servindo de recibo, lavrei o presente termo. Trabiçu, 14 de Agosto de 1924. Cezar Guedes

Luís de Paula Albuquerque
Manoel de Barros Campos

Para servir de
Lomíngos Pisarey

5ª testemunha.

Augusto Toledo Barros, com 36 annos de idade, brasileiro, casado, Fiscal do H. N. C., residente em Tralizi, que aos costumes disse nada, tendo promettido dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado: e, interrogado pelos membros da Commissão e notificado para dizer sobre a materia do presente processo, disse: Que, chegando pelo trem das 23,20, procedente de Ribeirão Preto, foi para o escriptorio do H. N. C. porem, antes de lá chegar, avistou 2 pessoas, tendo por esse motivo apertado o passo para averiguar quem eram. Verificou que eram os Srs. Eneas de Paula Albuquerque, fiscal do Instituto e Francisco Bueno, vigia da estação os quaes estavam a procura do vigia do Regulador Manoel de Barros Campos. Em seguida o Sr. Francisco Bueno voltou para a estação, afim de ajustar o relógio. Passados alguns minutos o Sr. Francisco Bueno regressava pelo lado oposto do armazem Regulador, enquanto isso, o Sr. Eneas de Paula Albuquerque foi a casa do Sr. Manoel de Barros Campos a sua procura, e, voltando disse que o mesmo não se encontrava em casa. Depois disso, Eneas de Paula Albuquerque e Francisco Bueno retiraram-se, tendo tambem o declarante ido deitar-se. Passado algum tempo, abriu os olhos em frente ao escriptorio, levantou-se para ver o que se passava, encontrando os Srs. João Rosa, José da Costa, Francisco Bueno, Eneas de Paula Albuquerque e Manoel de Barros

30
255
P. J. C.

Campos. Disse ainda que ouviu as pessoas acima citadas dirigirem-se ao Sr. Manoel de Barros Campos que estavam a sua procura, tendo este respondido que se achava em serviço com os seus picles em ordem, e que por algumas vezes afastava-se de junto das paredes, porque assim achava mais acertada a guarda do Regulador. Omitido o acusado a contestar, disse nada. E mais não disse nem lhe foi perguntado, tendo prestado este depoimento sem coação, o qual depois de lido foi julgado perfeito, de accordo com a verdade. Eu, Celso C. Mendes, servindo de escrivão, darei o presente termo. Tralju, 14 de Agosto de 1974

Alzar Mendes

Augusto Barros

Martinho de Barros Campos

Par d'emin Des Ciel
Domingos Pisani

As 17 horas do dia 14 de Agosto de 1974, a convite da Comissão de Inquirição abaixo assignada, compareceu em escriptorio do Amovafacto, da Cia F. Mourado, Sr. Nicolino Tacubucci, italiano, curives, com 35 annos de idade, casado, residente nesta cidade de Mourado, a rua de Commercio n.º 55, para, se fosse possível, responder os seguintes quesitos: 1.º Verificar pelos exames dos discos, quaes são os que demonstram que o relógio foi aberto a noite; 2.º Si é possível abrir o relógio sem estar de posse de uma chave falsa; 3.º Si os sinais verticaes existentes nos discos de papel foram feitos pelos pinos correspondentes às

chaves do relógio, ou não; 4.º No caso positivo, quais
os discos que estão falsamente picotados, e, quais, são
os que foram legitimamente picotados; 5.º Os manchas
de terra existentes em alguns discos foram deixadas
pela pressão de dedos sobre uma superfície plana
para serem falsamente picotados? = 1.º quesito:
Os discos de 19/7 a 24/7 em numero de seis; 2.º qui-
sitos: Não é possível; 3.º quesitos: Os de: 30/6 a 18/7, Sim.
Os de: 19/7 a 24/7, não, estes nota-se claramente que foram
perfurados por fora do relógio por uma ferramenta
extranha, sendo que os furos estão em posição con-
traria aos que estão assignalados pela chave verdadeira;
4.º quesito: Falsamente picotados os de: 19/7 a 24/7, e,
os legitimamente picotados os de: 30/6 a 18/7; 5.º quesito:
Sim, porquanto os legitimamente picotados estão
limpos e sem manchas ao passo que, os falsamente
picotados estão amarrutados e sujos. Respondido
os quesitos em numero de 5, foi encerrada, ás 14, 30,
a presente sessão. Eu, Cesar Guedes, servindo de es-
crivão, lauro o presente termo. Courado, 16 de
Agosto de 1934. Cesar Guedes
Nicolino Lacolucci
Juiz de Direito

Convidado pelo Sr. Presidente da Comissão
de Inquerito, o Sr. Manoel de Barros Campos,
sobre se tinha alguma defesa a apresentar,
que lhe dava cinco dias de prazo para
o seu offercimento. Este disse que não
tinha nenhuma defesa a apresentar,
a não ser aquellas que fez no decorrer do
presente processo. Courado, 16 de Agosto de 1934

f31 nº 32
Sep 21

Eu, Casas Guadas, servindo de secretário,
e escrevi. Casas Guadas

Juan de Dios de Ciel
Domingos Pisareg

132
n.º 33
1891 Cif.

Relatório

Considerando que, conforme se verifica dos autos;

- A) foram ouvidas cinco testemunhas e um perito, para exame dos locais;
- B) Francisco Bueno, 1ª, disse que fora às 23,20 mais ou menos notificado da falta do vigia do repulador tendo-o procurado, porém, só às 24 horas é que o mesmo fora encontrado;
- C) João Rosa, 2ª, disse que às 24 horas repressando de Boa Esperança, teve sciencia da ausencia do vigia do repulador e sabendo a sua procura, encontrou-o logo;
- D) José da Costa, 3ª, disse que às 24 horas mais ou menos, fora chamado pelo chefe da estação, para auxiliar a procura do vigia do repulador, e vindo do lado Boa Esperança, depois de 4 minutos notaram a presença do vigia;
- E) Onéas de Paula Albuquerque, 4ª, disse que na noite de 22 de julho, dormitou no escriptorio do Instituto de Café e estava lendo quando ouviu junto a porta uma respiração forte acompanhada de um longo gemido e imediatamente, saiu para averiguar a causa, não encontrando ninguém, por esse motivo despiu-se a estação para pedir auxilio;
- F) Augusto Barro, 5ª, disse que às 23,20 chegando de Ribeirão Bonito teve

ausência da ausência do vigia do regulador e momentos depois foi deitar-se, porém mais tarde, ouviu ruídos e levantou-se, notando reunidos em frente ao seu escriptorio diversas pessoas, entre ellas o vigia do regulador, Manoel de Barros (ampa; G) Nicolino Jacobucci, perito respondeu ao 1º quesito da seguinte forma: Os discos de 19/7 a 24/7 demonstram que foram picotados fora do relógio; ao 2º: que não é possível abrir o relógio sem estar de posse de uma chave falsa; ao 3º: que os sinais existentes nos discos de 30/6 a 18/7 foram feitos pelas chaves correspondentes as chaves do relógio; ao 4º: que discos falsamente picotados, os de 19/7 a 24/7; ao 5º: que os falsamente picotados, sim.

Conclusão

- A) foram ouvidas cinco testemunhas e um perito;
- B) pelas declarações de Francisco Bueno, o vigia do regulador, esteve ausente de 23,20 a 24,00, mais ou menos, num espaço de 40 minutos;
- C) pelas respostas do perito Nicolino Jacobucci, os discos de 19/7 a 24/7, foram picotados fora do relógio, por conseguinte, falsamente picotados.

Parecer

Pelo tópico abaixo transcrito

4 33

N.º 34
Dep. Ciel

Das declarações do acusado, Manoel de Barros Campos, observa-se, que este funcionario, como vigia, teve uma actuação seriamente comprometida que muito deixou a desejar:

"Que muitos dias antes da noite de 22 de Julho, noite em que foi notada a sua falta pelo vigia da estação, no inicio do serviço ficotava o mostrador do relógio para a noite toda, cuja ficotagem era feita com um pedaço de arame preparado para esse fim."

Pelo documento de nº 24 e 25 constantes do processo, verifica-se que Manoel de Barros Campos, de 30 de Junho a 24 de Julho, exerceu as funções de vigia, apenas sete dias, sendo que, os ultimos seis dias, isto é, de 19 de Julho a 24 de Julho, ficotara os discos fora do relógio, (conforme exame procedido pelo perito constante de fls 31 e verso).

Deante do exposto, esta Presidencia, julga como falta grave as constantes do presente processo.

Dourado, 25 de Agosto de 1934

Para encerrar Dep. Ciel
Presidente da Comissão de Inquerito.
Encerramento dos Trabalhos:

Oss vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, reunida a Comissão

de Inquirito para ouvir a leitura do Relá-
torio elaborado pelo Presidente da mesma,
foram unanimemente aprovadas as conclu-
sões, devendo o processo ser entregue ao
Sr. Dr. Superintendente. Em, Cezar
Guedes, provindo de escrivão, lavrei o pre-
sente termo. Curado, 25 de Agosto
de 1934. Cezar Guedes
Domingos Pisanif

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

34

N.º S.S.8/30/294

CERTIFICO, após revistos os respectivos documentos que o Sr. Manoel de Barros Campos, filho de Manoel de Oliveira e Da. Francisca Barros, trabalhou na COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO de 1º de Fevereiro de MIL NOVECIENTOS E DEZOITO (1918) a 31 de Outubro de MIL NOVECIENTOS E VINTE E DOIS (1922). Readmittido trabalhou de 1º de Janeiro de MIL NOVECIENTOS E VINTE E QUATRO (1924) a 24 de Junho de MIL NOVECIENTOS E VINTE E SEIS (1926). Readmittido trabalhou de 6 de Março de MIL NOVECIENTOS E VINTE E OTTO (1928) a 31 de Agosto de MIL NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO --- (1934). De accordo com a relação de tempo de serviço e vencimentos normaes das folhas S.S.8/30/292 e S.S.8/30/293 aqui annexas, continuando ainda nos serviços da Estrada.

Dourado, 1º de Setembro de 1934



U. W. W.
Superintendente.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO

RELAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E VENCIMENTOS NORMA

A-30

Nome **Manoel Barros Campos** Cargo **Vigia do regulador**
 Nome do Pai **Manoel de Oliveira** Nome da Mãe **Francisca Barr**
 Localidade onde nasceu **Barra Mança** Estado **Rio de Janeiro** Data do Nascimento **2**

REFERENCIA **s.s.8/30/ 292** **Dourado, 12 de Setembro** de 1934

MEZES	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CA
ANNO DE 1918				ANNO DE 1921			
Janeiro	Não consta em folha			Portador B.	mez	100\$000	Porta
Fevereiro	Trabalhador	25	90\$000	Esperança	"	100\$000	Esper
Março	Turma 6-I	25,3/4	92\$700	"	"	100\$000	"
Abril	"	"	Não existe folha	"	"	100\$000	"
Maio	"	26	93\$600	"	"	100\$000	"
Junho	"	"	Não existe folha	"	"	100\$000	"
Julho	"	27	97\$200	"	21	70\$000	"
Agosto	"	25,1/2	91\$800	"	mez	100\$000	"
Setembro	"	24	86\$400	"	"	100\$000	"
Outubro	"	23,3/4	85\$500	"	"	100\$000	"
Novembro	"	25	90\$000	"	"	100\$000	"
Dezembro	"	25	90\$000	"	"	100\$000	"

FALTAS

MEZES	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CA
ANNO DE 1919				ANNO DE 1922			
Janeiro	Tr.T. 6-I	24	86\$400	Portador B.	mez	100\$000	Porta
Fevereiro	Portador B.	26	73\$600	Esperança.	"	95\$000	Trab
Março	Esperança	mez	85\$000	"	"	95\$000	"
Abril	"	"	85\$000	"	"	95\$000	"
Maio	"	"	85\$000	"	"	95\$000	"
Junho	"	"	85\$000	"	22	69\$700-	"
Julho	"	"	85\$000	"	mez	100\$000	"
Agosto	"	"	85\$000	"	"	100\$000	"
Setembro	"	"	90\$000	"	"	100\$000	"
Outubro	"	"	90\$000	"	"	100\$000	"
Novembro	"	"	90\$000	Não consta em folha			"
Dezembro	"	"	90\$000	Não consta em folha			"

FALTAS

MEZES	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CA
ANNO DE 1920				ANNO DE 1924			
Janeiro	Portador B.	mez	90\$000	Portador B.	mez	129\$600	
Fevereiro	Esperança	"	100\$000	Esperança	"	129\$600	
Março	"	"	100\$000	"	"	129\$600	Lav
Abril	"	"	100\$000	"	"	129\$600	car
Maio	"	"	100\$000	"	"	129\$600	bij
Junho	"	"	100\$000	"	"	129\$600	"
Julho	"	"	100\$000	"	"	142\$600	"
Agosto	"	"	100\$000	"	"	142\$600	"
Setembro	"	"	100\$000	"	"	142\$600	"
Outubro	"	"	100\$000	"	"	142\$600	"
Novembro	"	"	100\$000	"	"	142\$600	"
Dezembro	"	"	100\$000	"	"	142\$600	Port

FALTAS

RESUMO DA FOLHA No. -1-

Observações referentes á foia n. -1- * Não trabalho

De	1- 2-1918	1- 7-1922	6- 3-1928	Terro do Dourado nos annos
A	31- 1-1919	31-10-1922	30-11-1928	-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-
Venc. norm.	3\$600 p/a.	100\$ p/m.	165\$ p/m.	o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-
De	1- 2-1919	1- 1-1924	1-12-1928	
A	31- 8-1919	30- 6-1924	31-12-1928	
Venc. norm.	85\$000 p/m.	129\$6 p/m.	170\$ p/m.	
De	1- 9-1919	1- 7-1924		
A	31- 1-1920	31- 3-1925		
Venc. norm.	90\$000 p/m.	142\$6 p/m.		
De	1- 2-1920	1- 4-1925		
A	31- 1-1922	8- 7-1925		
Venc. norm.	100\$ p/mez	154\$4 p/m.		
De	1- 3- 1923	9- 7-1925		
A	30- 6-1922	24- 6-1926		
Venc. norm.	95\$000 p/m.	190\$ p/m.		

LICENÇAS: Sem vencimentos: Confere *Manoel Barros Campos* Escripturno
 Com vencimentos:

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO I

RELAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E VENCIMENTOS NORMAIS

36

Nome **Manoel Barros Campos**
 Nome do Pai **Manoel de Oliveira**
 Localidade onde nasceu **Barra Mança**

Cargo **Vigia do regulador**
 Nome da Mãe **Francisca Barro**
 Estado **Rio de Janeiro** Data do Nascimento **2**

REFERENCIA **s.s.8/30/293** **Dourado, 1º de Setembro** de 19**34**

MEZES	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (OU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (OU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CAI
ANNO DE 1929				ANNO DE 1932			
Janeiro	Portador	25	158\$300	Vigia do regulador	25	175\$000	/
Fevereiro	Trabijú	16	101\$300	regulador	25	175\$000	
Março	" "	24	152\$000	" "	mez	210\$000	
Abril	" "	29	183\$700	" "	"	210\$000	
Maió	" "	mez	190\$000	" "	"	210\$000	
Junho	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Julho	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Agosto	" "	27	171\$000	" "	"	210\$000	
Setembro	" "	mez	190\$000	" "	"	210\$000	
Outubro	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Novembro	" "	29	183\$700	" "	"	210\$000	
Dezembro	" "	mez	190\$000	" "	"	210\$000	
F A L T A S							
ANNO DE 1930				ANNO DE 1933			
Janeiro	Portador	mez	190\$000	Vigia do regulador	mez	210\$000	/
Fevereiro	Trabijú	"	190\$000	regulador	"	210\$000	
Março	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Abril	Vigia do regulador.	"	210\$000	" "	27	189\$000	
Maió	" "	"	210\$000	" "	mez	210\$000	
Junho	" "	25	175\$000	" "	"	210\$000	
Julho	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Agosto	" "	26	182\$000	" "	"	210\$000	
Setembro	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Outubro	" "	28	196\$000	" "	"	210\$000	
Novembro	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Dezembro	" "	16	117\$300	" "	"	210\$000	
F A L T A S							
ANNO DE 1931				ANNO DE 1934			
Janeiro	Vigia do regulador.	25	175\$000	Vigia do regulador	mez	210\$000	/
Fevereiro	" "	mez	210\$000	regulador	"	210\$000	
Março	" "	"	210\$000	" "	"	210\$000	
Abril	" "	"	210\$000	" "	"	210\$000	
Maió	" "	24	168\$000	" "	"	210\$000	
Junho	" "	Doente	-----	" "	"	210\$000	
Julho	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Agosto	" "	"	210\$000	" "	22	154\$000	
Setembro	" "	"	210\$000	-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-			
Outubro	" "	"	210\$000	/			
Novembro	" "	27	189\$000	/			
Dezembro	" "	25	175\$000	/			
F A L T A S							

RESUMO DA FOLHA No. **-2-**

Observações referentes á folha n. **-2-** : De 3 de Dezembro de 1930, esteve licenciado por ordenado. Na data em que foi expedido va ainda nos serviços da Estrada.

De	1- 1-1929
A	31- 3-1930
Venc. norm.	190\$ p/m.
De	1- 4-1930
A	31- 8-1934
Venc. norm.	210\$ p/m.
De	X
A	X
Venc. norm.	X
De	
A	
Venc. norm.	
De	
A	
Venc. norm.	

LICENÇAS: Sem vencimentos: _____ Com vencimentos: _____ Confere *Manoel Barros Campos* Escriptuario

737

Segundo
Inquerito

restazira do

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

738
No 1
Ribeiro

N.º

PORTARIA

para abertura de inquerito administrativo

Tendo sido surprehendido em flagrante o guarda-nocturno do Armazem Regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, picotando antecipadamente, por meio de chave falsa, o mostrador do relógio a seu cargo, valendo-se desse expediente para deixar de fazer a ronda do armazem e, consistindo esse facto uma falta grave, a Directoria desta Companhia determina que seja aberto um inquerito administrativo, para se apurar aquella irregularidade, de accordo com as Instrucções mandadas executar pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a 5 de Junho de 1933, e nomeia, para compõem a Commissão apuradora os srs. Aristides Ribeiro, Inspector do Trafego, para Presidente, Gaudencio Del Ciel, Almoxtarife, para vice-Presidente e Cezar Guedes, escripturario da Superintendencia, para Secretario.

São Paulo, 20 de Abril de 1935

Ant. Mercado, Presidente

COMP. ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

T.23/8

Dourado, 19 de março de 1935

Illmo. Snr. Benedicto de Oliveira

MD. Chefe do Trafego da Dourado

DOURADO

VIGIA DO ARMAZEM REGULADOR

MANOEL BARROS CAMPOS.

De accordo com a determinação de V.S.e tomando em consideração as informações verbaes do sr. Augusto de Barros, fiscal do D.N.C. junto ao nosso regulador, de que algo de anormal vinha se verificando nos serviços de guarda noite daquelle armazem, fui naquelle mesmo dia (15) a Trabijú transmittir ao chefe Rosa as instrucções de V.S. sobre o caso.

O Chefe Rosa cumprindo ditas instrucções determinou tambem naquella mesma noite para que o vigia da estação espreitasse os serviços do guarda noite do regulador. E essa providencia, segundo comunicação verbal que me fez o chefe Rosa, como a V.S. pelo telepho- ne surtiu os efeitos que se esperava:- o vigia do regulador, durante duas horas que o vigia da estação este- teve de observação não fez o serviço de ronda, não obs- tante o disco do relógio não accusar essa falha.

Na noite seguinte (15 para 16) o vigia da estação teve que desistir do seu proposito de nova observação, pois que ao iniciar esse serviço, ao passar pela guarita da chave do lado de Major Novaes, dentro della encontrou o snr Manoel Barros Campos.

Interrogando o snr Barros Campos o que fazia naquelle local, fóra do circulo das suas func-

*Rosa Chefe
Do armazem
investigação
B.C. 27/3/35*

*37
No 3
Benedicto*

COMP. ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

2º

ções,obteve como resposta de que alli se achava postado com o intuito de se certificar se de facto havia alguem vigiando o seu serviço,como havia sabido,e que se notasse alguem nas immediações do armazem regulador,que faria fogo contra essa pessoa fosse ella quem fosse,até mesmo sendo ella o proprio chefe da estação.

O vigia da estação narrou o facto no dia seguinte ao chefe Rosa e este receiando um choque qualquer entre os dois empregados resolveu suspender o serviço de (observação) que vinha mandando fazer.

O Chefe Rosa suppoz então que se fizesse a troca de chaves do relógio do ronda viria descobrir qualquer irregularidade (sem se lembrar entretanto,qu essa providencia não daria resultado pois que poderia o guarda Barros Campos estar fazendo o picote com todas as chaves ao mesmo tempo lançando mão para isso do recurso de fazer andar o disco do mostrador do relógio a sua vontade.

E é isto que parece mais certo estar fazendo o snr Barros Campos.

Para averiguações exactas do que está se passando o chefe Rosa deverá fazer em pessoa uma sindicancia para isso se dirigirá em occasião premeditada ao snr Barros Campos quando este se achar em serviço,pedindo o relógio para examinar os picotes si estão certos.

Recommendei ao snr Rosa que fizesse esse serviço com cuidado,tendo em vista a ameaça de que diz ter feito o snr Barros Campos.

Passo ás mãos de V.S.dois bilhetes do guarda noite da estação ao chefe de Trabijú dando conta do serviço de que foi incumbido.

Saudações.

INSPECTOR DO TRAFEGO.

741

No 6
Lilias

Sr. chefe.
Eu hoje desejaria
falar com Sr.,
particularmente,
não há novidade
nada.

Guilherme

Esperando.

15-3-35.

origem...
treis, uma 2,20, outra
2,40, outra 3,0 h,
o home as 4,5, momento
não vi, não vi
despois fiquei das
2,3 h as 3,15, não vi
nada a cara do Bicho.

18 de 4/3.

COPIA PARA O "DOSSIER"

A. J. L. Ribeiro

SS. 4/135

Dourado, 23 de Abril de 1935.

Illmo. Snr.
ARISTIDES RIBEIRO
D. Inspector de Trafego da C. D.

DOURADO

INQUERITO ADMINISTRATIVO CONTRA MANOEL DE BARROS CAMPOS

Para a abertura de inquerito administrativo, em que figura como implicado o Snr. Manoel de Barros Campos, guarda-nocturno do Armazem Regulador de Trabijú, junto a competente portaria pela qual é constituída a seguinte Comissão apuradora:-

Presidente - Snr. Aristides Ribeiro
Vice-Presidente - Snr. Gaudencio Del Ciel
Secretario - Snr. Cezar Guedes

Vae junto o "dossier" do processo contra Manoel de Barros Campos.

Peço providenciardes na conformidade das Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho.

Saudações.

Superintendente

JL/.

Copias aos Snrs.
Gaudencio Del Ciel e
Cezar Guedes.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

Rua Boa Vista N. 3 - 7.º andar

SÃO PAULO

4/3
11.8
M. S. Martins

NSupt.26/23.

São Paulo, 20 de Março de 1935.

Illmo.Sr.Dr.Walderico C.Véras

M.D.Superintendente da Cia.Dourado

D O U R A D O .

GUARDA DO ARMAZEM REGULADOR DE TRABIJÚ:

Esteve neste escriptorio um funcionario da Inspectoria Regional de Fiscalisação do D.N.C. que nos veio mostrar a communicacão recebida do Fiscal daquelle mesmo armazem, Sr.Augusto Barros, pela qual denuncia a falta de riscalisacão á noite em virtude do ronda estar prestando serviço completamente irregular.

Como dito funcionario pe-nos informações e providencias a respeito, junto remetto-lhe uma copia daquella communicacão bem como da carta que o Fiscal diz ter enviado á Cheria do Trafego de nossa Estrada, reclamando a respeito, pedindo-lhe o obsequio de nos informar das providencias que rorem emittidas para podermos responder ao D.N.C...-

Saudações.

M. S. Martins

Chere do Escriptorio Central

Gra.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Nº 34.

No 9
M. Ribeiro

Regulador 41-Trabij'u, 16 de Março de 1935.

Inspectoria Regional de Fiscalização do D.N.C.

SÃO PAULO

Guarda do Armazem.- O Armazem aqui não está sendo guardado á noite. O antigo guarda da Estrada que já no anno passado foi suspenso das suas funcções por relapso (vide minha carta n:27 de 12 de Setembro de 1934) voltou á alguns mezes á occupar o seu antigo lugar.- Participei isto ao Sr. Amadeu Nogueira.- O referido guarda continuou com o mesmo vicio: abre o relógio com chave falsa, pica o mostrador com instrumento improprio, dá 1 ou 2 voltas no Armazem no inicio do serviço e dorme em sua casa o resto da noite; e a Estrada continua a não perceber que o mostrador do relógio é picado com instrumento improprio.

Dia 13 do corrente levei este facto ao conhecimento do Chefe do Trafego mas, como já se passaram mais trez noites nas mesmas condições, resolvi escrever-lhe.

Participando estes factos á essa Inspectoria junto uma copia da carta que dirigi ao Chefe do Trafego.

cordiais Saudações

a) Augusto Barros

Fiscal.

445
Nº 33
No. 10
Revisão

Regulador 41, Trabijú, 16 de Março de 1935.

Illmo.Sr.Chefe do Trafego e dos Armazens da Cia.Estrada
de Ferro do Dourado

DOURADO

Presado sr.

Confirmando a nossa conversa do dia 13 deste, torno a dizer que o armazem de café desta localidade continua sem guarda á noite, o que ainda verifiquei nestas trez noites conforme eu já tinha observado em noites anteriores á nossa conversa.

Cordiais saudações

a) Augusto Barros

Fiscal D.N.C.

COMP. ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

T.1/50

Dourado, 28 de março de 1935

Illmo. Snr. Dr. WALDERICO C. VÉRAS

MD. Superintendente da Dourado

DOURADO

GUARDA NOCTURNO MANOEL DE BARROS
CAMPOS DOS REGULADORES DE TRABIJÚ.

Surtiram effeito favoravel as providencias aliviadas por V.S. para o surprehendimento em flagrante acto de falta praticada pelo guarda nocturno dos armazes reguladores de Trabijú, snr Manoel Barros Campos.

Na noite de hontem para hoje, pela madrugada, o referido vigia foi colhido ausente de suas obrigações, e, alli apparecendo ás 2,50 foi-lhe pedido o relógio pelo chefe Rosa, o qual constatou que o mostrador já apresentava um picotamento completo para a noite de serviço, toda. O vigia assim fazia, abrindo o relógio com chave falsa.

Assistiram a diligencia, alem do chefe Rosa e o fiscal Bittencourt, mais os snrs. João Salles, João da Costa e Augusto de Barros fiscal do D.N.C.

Da diligencia foi lavrada a acta inclusa, que foi assignada por todos, inclusive o empregado faltoso, o qual ficou suspenso de suas funções até 2a ordem.

Rogo providenciar.

Attenciosas saudações.

[Handwritten Signature]
Chefe do Trafego.

347

Comp. E. de Ferro Dourado

4

T. 36A.

Referencia

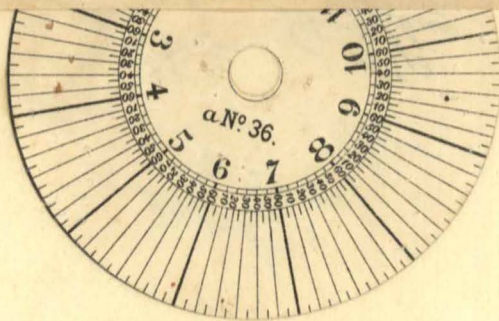
Estação de *Itapira* de *12* de 19 *38*

Illmo. Snr. *e Papaga*

D^o

*Como tenho lido a notícia
após verificadas irregularidades
na vigia de Campor*

Sab



f 48 N.º 14
M. Ribeiro

As 28 (vinte oito) dias do mez de
Marco de 1935 (mil novecentos e trinta e
cinco) no escriptorio do movimento as duas
horas e cinquenta minutos da manhã, presen-
tes em Sebastião Pittencourt fiscal de trans-
servindo de escrivão, João Rosa chefe da
estação, João Lattes chefe do movimento,
João da Costa Machado fiscal de lenha
e Augusto de Barros fiscal do D. N. C.
em Traipu, constatamos na presença do
Sr. Manoel de Barros Campos vigia dos
reguladores, que o disco do relógio do mesmo
vigia à aquella hora ja se achava
piscotado até o final isto é como se
tivesse começado as 20 horas e terminado
às 5 horas da manhã.

O referido relógio foi aberto pelo Sr. João
Rosa chefe da estação na presença de
todos nós que assignamos este termo.

Por ordem do Sr. João Rosa chefe da
estação o referido vigia ficou suspenso de
suas attribuições até segunda deliberação.
Foi dicto pelo Sr. Manoel de Barros
Campos, que piscotava o disco do relógio
tudo de uma só vez, abrimos o relógio

J. J. J.

Nº 15
F. J. J.

naturalmente com uma chave falsa e percorrendo todos os pontos onde de 15 em 15 minutos deviam ser picotados.

O Sr. Manoel de Barros Campos alegou que assim procedia visto ser o seu fisico incompativel ao servico de Vigia, sempre doente e que pediu por vezes transferencia de servico sem ser atendido ou por não haver oportunidade ou por não haver cargo compativel ao seu fisico.

Juntamos a esta o disco ^{matricula} do ronda de 27 para 28 de Março de 1935 apreendido a hora acima referida.

Draquim 28 de Março 1935.

- Sebastião Piffercourt. fiscal de trem
- João F. Rosa chefe estação
- José Sales - chefe do movimento
- João da Costa Machado fiscal de trem
- Augusto Barros - fiscal do S. N. C.
- Manoel de Barros Campos Fiscal Reguladores

M. Cam Camp
Comp. Estrada de Fe

150

N.º 29. *Trahyú*
Relatorio do fiscal d

ILLMO. SR. DR. WALDERICO C. VÉRAS
M. D. Chefe da Locomoção da C. D.

De acordo com as ordens
chefe do trafego, Bm
escritorio do mesmo, me
do sr. João Ferreira Rosa
no dia 21 de effarso
Todas noites esperando as
essas ordens de forma que
goda de 28 de effarso
montar como sr. Che
Rosa a onde estava esp
e sr. Sebastião Brito
apareceram. Seguimos
fazer as pesquisas com
Toscano nos pela
do sr. Manoel de B
dirigias dos reguladores, u
nho que elle traz como
no tempo, entao sr. de
Manoel de B. Campos
cujo de fato foi. Ent
sr. Augusto de Barro
lader do D. N. C. &
preziza, Entao pergun
Manoel de B. Campos,
de Barros que as 9,15 ma
dente de sua casa notou
de B. Campos *Kire*

Comp. Estrada de Fer

151

Relatorio do fiscal da

N: 30

Traça

ILLMO. SR. DR. WALDERICO C. VÉRAS
M. D. Chefe da Locomoção, da C. D.

Estava lutando com dificuldade
a queda esguina, que é
muito. Nesse interval,
que se o sr. M. de B. C.
com dificuldades para pe
tinha, foi uso de bebida
noti em seus modos de
as 2,45 da manhã
disse. O sr. Manoel de F.
casa agora, e ficaram
nos rios nos agrupados.
ao verso me coito. Assim
com principio, o sr. João
foi a onde ia pra cortar.
onde ia ser pra cortar,
de B. Campos disse que
foi de 45 minutos.
perguntava ele que está
desguinando café para
disse ai ele o sr. não
para ele fiscalizar?
já sei disso a noite
quando fiscalizando até
da estação. Tem um fi
no momento quiz sair para
Estão o sr. João De
Manoel de B. Campos.

Dr. Manuel P. Ferreira

ADVOGADO
Ribeirão Bonito

Ribeirão Bonito, 29 de março de 1935.

153 No. 19
Belém

Exm^o. Sr. Dr. Superintendente da Cia. Estrada de Ferro do Dourado.

Dourado.

Manuel Pereira Ferreira, advogado do Sindicato Operario Ferroviario desta Cia. sabedor de que um syndicalizado de nome Manoel de Barros Campos vae ser submettido a inquerito por factos ocorridos em serviço; venho mais uma vez appellar para o alevantado espirito de liberalidade, esperando permittir assistencia e defeza ao indiciado.

Aproveito e ensejo para mais uma vez provar a a admiração e acatamento de que sois merecedor.

Saudações.

Manuel Pereira Ferreira.

M. do Synd.

Exposit. simpliciter: seria
convid. a apresentar-se
com o pedido
c. delib

SS. 17/55

Dourado, 30 de Março de 1935.

AS
Nº 21
Epitafios

Illmo. Snr.
DR. MANOEL PEREIRA FERREIRA
RIBEIRÃO BONITO

Prezado Senhor,

DEFESA DE MANOEL DE BARROS CAMPOS

Accuso o recebimento do attencioso officio de V. S., datado de 29 do fluente, cujos dizeres mereceram minha inteira attenção.

Em resposta, cumpre-me informar-lhe que, opportunamente, o implicado será convidado a apresentar-se com o seu advogado.

Com elevada consideração e apreço apresento a V. S. as
minhas

Saudações cordiaes.

Superintendente
(W. C. Vêras)

JL/.

SS. 1/27

Dourado, 30 de Março de 1935.

Illmo. Snr.
DR. ANTONIO MERCADO
DD. Presidente da Directoria da C. D.

SÃO PAULO

GUARDA DO ARMAZEM REGULADOR DE TRABIJÚ - Supt. 26/23 - 20/3/35

A vista das providencias tomadas por esta Superintendencia foi surprehendido em flagrante o guarda-nocturno Manoel de Barros Campos, do Armazem Regulador de Trabijú, consistindo a falta no picotamento antecipado do mostrador do relógio, com o uso de chave falsa; valendo-se desse expediente, deixava de fazer a ronda ao Armazem.

Manoel de Barros Campos acha-se suspenso e solicito a gentileza de mandar V. S. providenciar a competente portaria para a nomeação da commissao seguinte, afim de ser instaurado o inquerito administrativo:-

Presidente
Vice-^rresidente
Secretario

Aristides Ribeiro, Insp. Trafego
Gaudencio Del Ciel, Almoxarife
Cezar Guedes, Escrip^o Superinten-
dencia

QUADRO SOBRE O MOVIMENTO DE VEHICULOS EM DESVIOS DE G. PEIXOTO E NOVA-PAULICÉA

Passo ás mãos de V. S. o quadro organizado pela Chefia do Trafego e referente ao movimento de vehiculos nos desvios dos Snrs. Velloso & Farto, em Gavião Peixoto; e nos desvios Baxhix e Taddei, em Nova-Paulicéa, durante o anno de 1934.

Com elevada consideração, aproveito o ensejo para reiterar a V. S. as minhas

Attenciosas Saudações.

Superintendente

JL/.

EXTRAHIDO DA SS. 2/152 DE 10 DE ABRIL DE 1935.

56
No 23
G. H. H. H.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUERITO CONTRA MANOEL DE BARROS CAMPOS, GARUDA-NOCTURNO DO ARM. REGULADOR DE TRABIJÚ

Estando o Snr. Manoel de Barros Campos suspenso, conforme tive ocasião de esclarecer em minha SS. 1/27, de 30 de Março, e aguardando inquerito, peço providenciardes a portaria pedida naquella carta.

57
1024
Molina

EXTRAHIDO DA SUPT. 26/54 DE 22 de ABRIL de 1935.
Inquerito administrativo Mel Barros

Segue junto a esta a portaria para a abertura do inquerito administrativo a ser instaurado para apurar a falta grave attribuida a Manoel de Barros Campos, guarda noite do Regulador de Trabijú, consistindo no picotamento antecipado do mostrador do relógio de ronda, por meio de chave falsa, valendo-se desse expediente para deixar de fazer a ronda do referido armazem.

A portaria mencionada nomeia os Snrs. Aristides G. Ribeiro, Gaudencio Del Ciel e Cezar Guedes, para fazerem parte da Comissão apuradora.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

*No 215
Militaria*

N. Intimação N.1

Illmo. Sr. Manoel de Barros Campos.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude da Portaria da Directoria de 20 de Abril de 1935 de fls.1, fica intimado a comparecer no dia 3 de Maio, proximo, ás 7 horas, na sala do Escriptorio da Regulador N.41, em Trabijú sob pena de revelia, afim de se ver processar por ter incorrido no art. 54 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho nas referidas funcções).

Certifico mais que intimei para comparecerem á referida audiencia como testemunhas de accusação, os srs. Sebastião Bittencourt, João F. Rosa, João Salles, João da Costa Machado, Guilherme Carraro e Augusto de Barros.

De accordo com as instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, o sr. se poderá fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do Sindicato a que pertencer.

Dourado, 30 de Abril de 1935.

Aristides Ribeiro

a) Aristides Ribeiro

Presidente da Commissão de Inquerito.

Silente

Manoel de Barros Campos

Trabijú 30 de 4 1935

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

JR
Nº 26
Archi

N. Intimação N.2

Illmo. Sr. Sebastião Bittencourt.

TRABIJÚ

Certico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20.465 de 1^o. de Outubro de 1931 (mau desempenho nas referidas funcções), o sr. fica intimado para comparecer no dia 3 de Maio, proximo, ás 8 horas, na sala do Escriptorio de Regulador N. 41, em Trabijú, para, sob pena de desobediencia, depor nesse processo como testemunha.

Dourado, 30 de Abril de 1935.

a) Aristides Ribeiro

Presidente da Comissão de Inquerito.

G/

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

60
A. 217
Aristides

N. Intimação N.3

Illmo. Sr. João F. Rosa.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art.54 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho nas referidas funcções), o sr. fica intimado para comparecer no dia 3 de Maio, proximo, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Regulador N. 41, em Trabijú, para, sob pena de desobidienca, depor nesse processo como testemunha.

Dourado, 30 de Abril de 1935.

a) Aristides Ribeiro

Presidente da Comissão de
Inquerito.

G/

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

Handwritten signature and number: No 218

N. Intimação N. 4

Illmo. Sr. João Salles.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho nas referidas funcções), o sr. fica intimado para comparecer no dia 3 de Maio, proximo, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Regulador N.41, em Trabijú, para, sob pena de desobediencia, depor nesse processo como testemunha.

Dourad, 30 de Abril de 1935.

a) Aristides Ribeiro

Presidente da Comissão de Inquerito.

G/

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

No. 29
A. Ribeiro
32

N. Intimação N. 5

Illmo. Sr. João da Costa Machado.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho nas referidas funcções), o sr. fica intimado para comparecer no dia 3 de Maio, proximo, ás 8 horas, na sala do Escriptorio do Regulador N.41, em Trabijú, para, sob pena de desobediencia, depor nesse processo como testemunha.

Dourado, 30 de Abril de 1935.

a) Aristides Ribeiro.

Presidente da Comissão de Inquerito.

G/

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

Nº 30
Guilherme

N. Intimação N. 6

Illmo. Sr. Guilherme Capraro.

TRABIJÚ

Certifico que, em virtude do inquerito administrativo a se proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931 (mau desempenho nas referidas funcções), o sr. fica intimado para comparecer no dia 3 de Maio, proximo, ás 8 horas, na sala do Escritorio do Regulador N. 41, em Trabijú, para, sob pena de desobediencia, depor nesse processo como testemunha.

Dourado, 30 de Abril de 1935.

a) Aristides Ribeiro

Presidente da Comissão de
Inquerito.

G/

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO

SUPERINTENDENCIA

DOURADO

64
L.º 31
Aristides

N. Referencia N.7.

Illmo. Sr. Augusto de Barros.

TRABIJÚ

Em virtude do inquerito administrativo que vamos proceder para apurar as faltas do vigia do regulador de Trabi-
bijú, Manoel de Barros Campos, incorrido no art. 54 do Decre-
to 20.465 de 1º de Outubro de 1931(mau desempenho nas referi-
das funções), solicitamos a fineza de V.S. comparecer no dia
3 de Maio, proximo, ás 13 horas, na sala do Escriptorio de Re-
gulador N. 41, em Trabi-
bijú, afim de prestar as suas declarações
nesse processo como testemunha.

Dourado, 30 de Abril de 1935.

a) Aristides Ribeiro

Presidente da Comissão de
Inquerito.

G/

Autuação

Aos vinte oito dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, na sala da Superintendencia, na cidade de Dourado, me foram entregues pelo Sr. Dr. Superintendente os documentos de fls. 1 a 24, os quaes servirão de base a' instauração do processo administrativo de que trata a portaria da Directoria de 20 de Abril de 1935, de fls. 1.

Aristides Ribeiro

Presidente da Commissão de Inquerito

Auto de abertura de trabalhos

Às sete horas do dia vinte de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, em uma das salas do escriptorio de Almoçoarifado em Dourado, reunida a Commissão infra assignada, nomeada por Portaria da Directoria de vinte de Abril de mil novecentos e trinta e cinco do Presidente Dr. Antonio Mercado, afim de, em processo administrativo, apurar os factos constantes da denuncia de fls. retro, e outros que com elle tenham conexão, foi dado inicio a os respectivos trabalhos, tendo sido acordado que funcionará como Presidente da Commissão o Sr. Aristides Ribeiro, Vice-Presidente Gaudencio Del Ciel e Secretario Luiz Guedes. A Commissão resolveu tambem, preliminarmente, se proceda as diligencias seguintes: - exame dos documentos constantes das folhas 1 a 24, intimação e inquirição do accusado Manoel de Barros Campos e das testemunhas, Srs. Sebastião Pitencourt, João F. Rosa, João Salles, João da Costa Machado, Guilherme Capraro e Augusto de

Barros, respectivamente, fiscal de treus, chefe da estação, chefe do Movimento, fiscal de lenha, vigia da estação e fiscal do D. N. C. E para constar, foi lavrado o presente termo que vai assignado por todos os membros da Comissão.

Lavrado, 2 de Abril de 1935. Cezar Guedes.

Tristão Ribeiro
Benjamin Costa
Assentada

Aos 3 dias do mez de Maio de 1935, em uma das salas do escriptorio do Regulador n.º 41, em Trabiju, em presença dos membros da Comissão infra assignada e representante do Sindicato, Sr. Benjamin Costa, foram inqueridos o accusado e as testemunhas abaixo, as quaes foram notificadas para dizer sobre a materia do presente processo:

Accusado:

Manuel de Barros Campos, com 50 annos de idade, casado, brasileiro, com 17 annos de serviço, mais ou menos, na Estrada, actualmente como vigia do Regulador, em Trabiju, inquerido sobre os factos que deram logar a falta que lhe é imputada, disse: que 15 dias mais ou menos antes de ser surpre-
endido em flagrante acto de falta de seus
deveres conforme termo que assignou em 28
Maço, ultimo, vinha já praticando a ir-
regularidade de picotar, antecipadamente, o
mostrador do relógio de ronda; que servia-se
para esse fim de um pedaço de belha qualquer;
que apesar desse seu procedimento irregular, o que
fazia com o intuito de resguardar-se mais

das intempéries de tempo, continuava, no entanto, pelas imediações do Regulator, em observação; que confessa-se impossibilitado para desempenhar as funções de guarda nocturno devido a sua idade já um tanto avançada e ao facto de desfrutar de pouca saúde pois soffre de rheumatismo; que acredita ainda soffrer de outros incomodos, como seja do coração o que pensa ser facil de ser attestado por uma junta medica a cujo exame se dispõe a submeter. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo prestado este depoimento sem coacção o qual depois de lido foi julgado perfeito e de accordo com a verdade, passando a assignal-o juntamente com o representante do Syndicato e os membros da Commissão de Inquerito. Eu, Ceszar Guedes, servindo de escrivão, lavrei o presente termo. Trabiju, 2 de Maio de 1935. Ceszar Guedes

Manoel de Barros Campos
B. Costa

Assídeo Ribeiro
Ten. univ. 1.º de Ciel
1.ª Testemunha:

Sebastião Pittuourt, com 42 annos de idade, casado, brasileiro, fiscal de treus, com 23 e meio annos de serviço na Estrada, mais ou menos inquerido sobre os factos que seram lugar as faltas imputadas ao vigia Manoel de Barros Campos, que aos costumes disse nada, tendo promettido dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado; inquerido pelos membros da Commissão e notificado para dizer

Sobre a materia do presente processo,
dille: que na madrugada de 28 de Março, ultimo,
pelas 2 horas mais ou menos, foi chamado em
sua casa a mandado do chefe da estação
para vir constatar a ausencia em serviço do
vigia do Regulador Manoel de Barros Campos;
que em Companhia do chefe da estação, Sr. João
Rosa, chefe de Movimento, Sr. João Sallas e fiscal
de lenha, Sr. João da Costa Machado, dirigiu-
se á residencia do Sr. Augusto de Barros que
fica anexo aos armazens Reguladores, com
o proposito de adquirir tambem o seu testemunho
á falta de cumprimento do dever do vigia Ma-
noel de Barros Campos; que assim reunidos
constataram, na realidade a ausencia do
Sr. Manoel de Barros Campos no desem-
penho de suas funções, como vigia do Re-
gulador; que logo em seguida a essa flagran-
te falta do vigia Manoel de Barros Campos, ap-
pareceu o accusado que vinha de sua residen-
cia perfeitamente equipado para o desempenho
de suas funções, parecendo com isso que não se
achava incompleta inatividade de serviço; que
chegando-se o Sr. Manoel de Barros Campos ao seu
grupo, ás 2,40' mais ou menos, ou sejam deces-
ridos uns 5' minutos depois de reunidos em
frente a residencia do Sr. Augusto de Barros,
fiscal do R. N. C., foi-lhe solicitado pelo
chefe da estação, Sr. João Rosa a entrega do
relogio de vigia; que de posse do referido
relogio que immediatamente foi aberto, ficou
constatado por todos os membros do grupo
que o mesmo já se achava com o disco picotado

67 N.º 304
Hilbicus

até às 5 horas da manhã, termino final das obrigações do vigia; que após essa constatação foi o vigia Manoel de Barros Campos suspenso dos serviços pelo chefe da estação, Sr. João Rosa que o convidou para acompanhar o grupo até ao escriptorio do Movimento, onde seria lavrada a Acta da falta que praticara, cujo documento faz parte do presente processo constante das fls. 14 e 15; que lavrada que foi a referida Acta passou o Sr. Manoel de Barros Campos a assinal-a, sem nenhuma relutancia juntamente com todos os membros da diligencia; que adiantando as suas declarações diz que interrogando o Sr. Manoel de Barros Campos a cerca da sua falta, ao ver aberto o relógio obteve do acusado a alegação de que assim procedia para resguardar-se dos rigores do tempo, dado ao seu precario estado de saúde. Admittido o acusado e o representante do Sindicato a contestar disse nada, nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo prestado este depoimento sem coação o qual depois de lido foi julgado pelo facto e de acordo com a verdade. Em, Cesar Guedes, servindo de escrivão, Levei o presente termo. Trabiçu, 3 de Maio de 1935. Cesar Guedes
Sebastião D. B. Mercour.

Manoel de Barros Campos
B Costa

Hilbicus Hilbicus

Sanctus Dei Ciel

3ª testemunha:

João da Costa Machado, Com 37 annos de idade

Casado, Brasileiro, fiscal de lenha, com 16 annos
de serviço mais ou menos na Estrada, que aos
Costumes disse nada, tendo prometido dizer
a verdade do que soubesse e lhe fosse per-
guntado; inquerido pelos membros da Commis-
são e notificado para dizer sobre a matéria
do presente processo, disse: que na madrugada
de 28 de Março, ultimo, foi chamado em sua
residência pelo guarda-noite da estação, Gui-
lherme Capraro a mandado do chefe Sr.
João Rosa afim de constatar a ausencia
no serviço do vigia do Regulador, Sr. Manoel
de Barros Campos; que, levantando-se, diri-
giu-se a estação onde encontrou o chefe João
Rosa, ficando com este a espera, por alguns
minutos, dos Srs. João Salles, chefe do Movimento
e Sebastião Pitteneourt, fiscal de treus que
tambem deveriam fazer parte da diligencia
a ser procedida; que o grupo assim formado
dirigiu-se á residência do fiscal do R.N.C.,
Sr. Cuguito de Barros afim de tambem soli-
citar o seu testemunho para o referido facto;
que o trajecto da estação á residência do
Sr. Cuguito de Barros foi feito passando
o grupo pela frente da residência do acusa-
do; que ao passar o grupo pela frente da
residência do Sr. Manoel de Barros Campos,
notou o declarante que o cachorro do acusa-
do achava-se á porta de sua casa, o que a seu
ver denunciava a presença alli de seu dono,
Manoel de Barros Campos; que essa sua sup-
posição foi confirmada, pois, logo após ter
integrado o grupo com a inclusão do Sr.

Augusto de Barros em frente a residência
dente, appareceu o vigia Manoel de Barros
Campos, vindo de sua residência; que após
a chegada do Sr. Manoel de Barros Campos
inquiriu-lhe o chefe João Rosa onde se
achava; que o acusado respondeu ao chefe
João Rosa que tinha estado em sua casa
onde fôra esquentar café; que em seguida
o chefe João Rosa solicitou do Sr. Manoel
de Barros Campos a entrega do relógio de
ronda; que obtendo o relógio constatou o
chefe João Rosa e os demais membros da di-
ligência que áquella hora, 2,40' mais ou menos,
já o disco se achava picotado até ás 5 horas
que neste flagrante de falta foi o acusado
inquirido pelo chefe João Rosa desse seu
procedimento irregular; que igualmente
o depoente fez idêntica pergunta recebendo
do Sr. Manoel de Barros Campos, a respos-
ta de que assim procedia em virtude do
seu precario estado de saúde não permit-
tir-lhe maior efficiencia no desempenho de
suas funcções; que em vista dessa confissão
do acusado o chefe João Rosa suspendeu-o
dos serviços, convidando-o em seguida
para ir até ao escriptorio do Movimento
onde seria então lavrada uma Acta
do facto; que após lavrada a referida Acta
e depois da mesma assignada por todos
os componentes da diligência, foi o Sr.
Manoel de Barros Campos convidado a
subscrevel-a; que a principio o acusado
refuzou em apor a sua assignatura em

Semelhante documento, allegando que de nada
isso valeria pois suppunha que de qual-
quer modo viria elle a ser dispensado
dos servicos da Cidadã; que tendo feito ver
ao Sr. Manoel de Barros Campos que esse seu
acto seia ainda uma agravante contra si, além
de ser uma demonstração de desrespeito ás au-
toridades então presentes, foi que o acusado
resolveu lancar a sua assignatura no já re-
ferido documento. Admittido o acusado e o re-
presentante do Syndicato a contestar, nada
dizeu. Nada mais disse com elle foi pergun-
tado, tendo feito este depoimento sem coacção
o qual depois de lido foi julgado perfeito
e de accordo com a verdade. Eu, Cezar
Quedes, servindo de escrivão, lavrei presen-
te termo. Tubijui, 3 de Maio de 1938. Cezar Quedes

Jão da Costa Casado

Manoel de Barros Campos

B COSTA

Justiça Ribeiro

Juramento de Ciel

3ª Testemunha:

Guilherme Capraro, com 27 annos de idade, solteiro,
brasileiro, com 2 annos de serviço na Cidadã, mais
ou menos, actualmente como vigia da estação de
Tubijui, que aos costumes disse nada, tendo pro-
mettido dizer a verdade do que soubesse. Elle
foi perguntado: inquerido pelo s membros da
commissão, e notificado para dizer sobre a
materia do presente processo, disse: que em
data que não pode precisar do mez de Março, últi-
mo, recebeu ordem do Sr. João Rosa, chefe da estação

para observar os serviços do vigia do Regulador Sr. Manoel de Barros Campos; dando cumprimento a essa ordem, procedeu a observação determinada pelo chefe João Rosa, chegando a conclusão de que realmente o Sr. Manoel de Barros Campos ausentava-se dos seus serviços; a sua observação a primeira noite foi feita por duas vezes; da ultima vez, esteve de atalaia durante uma hora e quinze minutos, em um só ponto, ou seja, postado junto á chave nº 4, o que durante esse espaço de tempo não appareceu o Sr. Manoel de Barros Campos; que na noite seguinte, mais ou menos ás 9,45 minutos procedeu a nova observação, vindo então encontrar o vigia Manoel de Barros Campos, dentro da guarita, junto á chave do lado de Major Novais, que defrontando-se então nessa occasião com o accusado elle lhe dissera que elle, de repente, tendo tido sorte em dirigir-se, como se dirigiu pela linha, pois que se ao mez tivesse se dirigido por baixo, teria tomado uma carga de chumbo, que o accusado disse isso na supposição de que se tratasse de um seu desafecho; que em vista desse resultado não mais voltou a fazer observação dando conta de seus serviços ao chefe da estação; que na madrugada de 28 de Março, ultimo, por ordem do chefe João Rosa, chamou os Srs: João Salles, João Rosa, Sebastião Bitencourt e João da Costa Machado; que a ordem recebida para a chamada referida foi dada pelo Sr. chefe da estação, ás 20 horas do dia anterior, 27, quando entrara em serviço; que sabia que essa providencia era feita para pegar em flagrante acto de falta ás suas obrigações.

ao vigia Manoel de Barros Campos; que depois
de reunidas as pessoas acima mencionadas
não acompanhou ellas na diligencia a ser
procedida, que entretanto sabe que o resultado
dessa diligencia foi encontrar não só o Sr.
Manoel de Barros Campos ausente de seu posto
como tambem ficar constatado a psicotação an-
tecipada do disco do relógio; que essa informação
obtivera por intermedio do fiscal de trens, Sr.
Sibastião Pittencourt. Admittido o acusado
a contestar, disse nada. Representante do
Syndicato, Sr. Benjomin Costa, não assistiu a
presente declaração. Nada mais disse nem lhe
foi perguntado, tendo feito este depoimento sem
coação o qual depois de lido foi julgado per-
feito e de accordo com a verdade. Em, Cezar
Guedes, serindo de escrivão flaveli presente
termo. Tróbiçu, 3 de Maio de 1935. Cezar Guedes
Guilherme Gasparino.

Manoel de Barros Campos

Sibastião Pittencourt

Carolina de Cif

4.^a testemunha:

João Ferreira Rosa, com 29 annos de idade, Casado,
Brazileiro, com 14 annos de serviço mais ou menos
na Citrada, Chefe da estação de Tróbiçu, que aos
Costumes disse nada, tendo prometido dizer a
verdade do que soubesse e lhe fosse pergun-
tado: inquirido pelos membros da Commissão
e notificado para dizer sobre a materia do
presente processo, disse; que por intermedio
do Sr. Inspector do Tráfego, recebera, em principio
do mez de Março, ultimo, ordem do Sr. Chefe

do Profego para mandar o vigia da estação
espreitar os serviços de ronda do Sr. Manoel
de Barros Campos, vigia do Regulador; que
no mesmo dia, que recebeu essa ordem e
manada da chefia do Profego, determinou
ao vigia da estação, Guilherme Capraro
que procedesse a tal serviço; que no dia se-
quente recebeu um bilhete do vigia Guilherme
Capraro em que lhe comunicava a ausencia
no serviço do Sr. Manoel de Barros Campos
durante uma hora e quinze minutos; que na
observação levada a effeito na noite posterior
meio o vigia Guilherme Capraro deparar com
o Sr. Manoel de Barros Campos dentro da qua-
rta da chave do lado de Major Novaes; que
o vigia Guilherme Capraro no dia immediato
lhe pusera ao par desse facto, acrescentando
que o Sr. Manoel de Barros Campos achava-se
de espingarda dizendo que estava a espreitar
de alguém que lhe queria fazer algum mal,
que se fosse notado a presença de qualquer
pessoa nos arredores do Regulador que elle
Manoel de Barros Campos, fazia fogo; que
deu conta desse resultado ao Sr. Chefe do
Profego recebendo intão d'este, ordem para que
effectuassem uma diligencia, afim de que
ficasse constatado em flagrante acto a
facta do Sr. Manoel de Barros Campos,
que a commissão da diligencia foi organiza-
da pelo Sr. Chefe do Profego e compunha-se
além da sua pessoa, dos Srs. João Salles
Chefe do Marimento, Sebastião Pittencourt,
fiscal de treus e João da Costa Machado,

fiscal de taxa; que na madrugada de 28 de
Março, ultimo, foi effectuada a diligencia con-
tinuada; que depois de reunidos na citada
os membros de que se compunha a referida Com-
missão, dirigiram-se todos para a casa do Sr.
Augusto de Barros, fiscal do D. N. C., fazendo o
trajecto com passagem pela Casa do acusado;
que ao defrontar a casa do Sr. Manuel
de Barros Campos o Sr. João da Costa Ma-
chado lembrou da possibilidade do acusado
achar-se dentro d'ella, supposição esta que
vinha do facto de achar-se á porta de residen-
cia do Sr. Manuel de Barros Campos, um
cachorro de sua propriedade e que lhe
acompanhava em todos os seus passos; que
chegada a commissão á casa do Sr. Augusto
de Barros, aguardava então, já em companhia
deste ultimo a chegada do Sr. Manuel de
Barros Campos; que após alguns minutos
chegava o Sr. Manuel de Barros Campos, vindo
de sua casa; que interpellando o acusado sobre
o facto de não achar-se em seu posto, recebeu
como resposta de que tinha ido em sua casa
tomar café; que em seguida pediu ao acusado
a apresentação do relógio de ronda o qual
foi aberto e constatado que o mesmo já se
achava picotado até ás 5 horas, não obstante
ser neste momento 2,40 mais ou menos; que
inquirindo do acusado informações a respeito
dessa irregularidade obteve como resposta
de que assim procedia não só por se achar
em tanto adiantado como tambem para que
lhe fosse possível fazer algum outro serviço

Durante o dia que compensasse o sustento de sua familia que era grande; que declarou ainda o acusado a sua incapacidade para o serviço de vigia do que deu parte por vezes ao Sr. Chefe do Fofego não obtendo, entretanto, a sua transferencia para outro serviço; que depois disto convidou o Sr. Manoel de Barros Campos a acompanhá-lo até ao escriptorio do Movimento para tomar sciencia da acta que seria então lavrada sobre o facto, que concluida a acta em questão e depois da mesma ter sido assignada por todos os presentes, foi o acusado convidado tambem a subscrevel-a; que a principio o Sr. Manoel de Barros Campos hesitou em apor a sua assignatura alegando de que nada adiantaria pois previa a possibilidade de ser dispensado dos serviços da Cidade; que se depois de reiterado pedido e' que o Sr. Manoel de Barros Campos resolveu lancar a sua assignatura no referido documento. Admittido o acusado a constatar, disse nada. O representante do Syndicato, Sr. Benjamin Costa, não assistiu a presente declaração. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo feito este depoimento sem coação o qual depois de lido foi julgado perfeito e de accordo com a verdade. E eu, Cezar Guedes, servindo de escriptorio, lauei o presente termo. Trabiçu, 7 de Maio de 1935. Cezar Guedes

João F. Rosa

Manoel de Barros Campos

Antônio Ribeiro

Sanctus in Deo

5^a Testemunha:

João Salles, com 32 annos de idade, casado, Brasileiro, chefe do Movimento com 19 annos de serviço mais ou menos na Estrada, que aos costumes disse nada, tendo promettido dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado: inquirido pelos membros da commissão e notificado para dizer sobre a materia do presente processo, disse: que na madrugada do dia 28 de Março, ultimo, pelas 2 horas mais ou menos foi chamado pelo vigia da estação a mandado do chefe da mesma afim de testemunhar em flagrante acto, de falta a ausencia, no serviço do vigia do Regulador, Manoel de Barros Campos; que dirigindo-se para a estação, juntou-se aos Srs. Sebastião Pittencourt, João Rosa, João de Costa Machado, e juntos dirigiram-se então a residência do Sr. Augusto de Barros, fiscal do D.N.C., para com o mesmo proposito adquirir deste o testemunho da diligencia a ser effectuada; que o trajecto da estação á casa do Sr. Augusto de Barros, foi feito com passagem pela casa do accusado; que ao deparar a casa do Sr. Manoel de Barros Campos, ouviu do Sr. João de Costa Machado a declaração da possibilidade de encontrar-se o Sr. Manoel de Barros Campos dentro de sua casa; que essa supposição surgiu pelo facto de ser notado latido de cachorro de propriedade do accusado o qual segundo consta acompanha-o em todos os seus passos; que chegados á casa do Sr. Augusto de Barros e depois deste já se ter levantado, aguardaram

a chegada do acusado que instantes
depois reunia-se ao grupo; que o acusado
foi então interpelado pelo chefe João Rosa
a respeito da sua ausencia do seu posto; que
o Sr. Manuel de Barros Campos, respondera
ao chefe João Rosa que se tinha ausentado
para ir a sua casa tomar café; que depois
disto, o chefe João Rosa solicitou do acusado
a entrega do relógio de ronda sendo en-
tão constatado por todos os preuntes que o
dico do mesmo já apresentava picotação
Completa até o final do serviço, 5 horas,
não obstante ser nesse momento, 2, 40 mais
ou menos; que o chefe João Rosa inquiriu do
acusado informação a respeito dessa irregula-
ridade, respondendo o Sr. Manuel de Barros
Campos que assim procedia em virtude
de seu estado de saúde não lhe permittir
o desempenho de seu serviço com mais ef-
ficiencia; que o acusado declarou ainda ao
Chefe João Rosa a sua impossibilidade de
Continuar desempenhar as funções de qua-
da nocturno, acrescentando tambem que
por vez já tinha solicitado transferencia
de serviço ao chefe do Trefego, não sendo en-
tretanto attendido; que depois disto o acusado
foi convidado pelo chefe João Rosa a accompan-
hal-o até ao escriptorio do Marimento apim de
tomar sciencia de uma acta que a respeito
do facto seria então lavrada; que depois
de concluida a acta e após receber a assig-
natura de todos os preuntes, foi o acusa-
do convidado tambem a subscrivel-a; que a

princípio o Sr. Manoel de Barros Campos negou
se a aquiescer ao comite, alegando de que
nada valeria pois que brevia a possibili-
dade da dispensa dos serviços da Cidade;
que somente depois de reiterado pedido é que
o acusado resolveu lançar a sua assigna-
tura no referido documento. Admittido o acusa-
do a contestar, disse nada. O representante do Syn-
dicato, Sr. Benjamin Costa, não assintiu esta
declaração. Nada mais disse nem lhe foi per-
guntado, tendo feito este depoimento sem coacção
o qual depois de lido foi julgado perfeito
e de accordo com a verdade. Eu, Caesar
Guedes, sendo de escripto laerei o presente termo.
Trobizii, 3 de Maio de 1935. Caesar Guedes.

João Allet

Manoel de Barros Campos

Benjamin Costa

Benjamin Des Ciel

6^a testemunha:

Osgusto de Barros, com 37 annos de idade,
casado, brasileiro, fiscal do R. N. C., residente
em Trobizii, que aos costumes disse nada, tendo
promettido dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado, e inquerido pelos mem-
bros da Commissão e notificado para dizer
sobre a materia do presente processo, disse:
que na madrugada de 28 de Março, ultimo, foi
chamado em sua residencia pelo chefe João
Rosa, afim de tomar parte numa fiscaliza-
ção ao serviço do vigia do Regulador que
nesse momento ia ser procedida; que
levantando-se e sahindo fóra, encontrou-se

M3 L. 10170
L. 10170

então com os Srs. João Rosa, João Salles,
Sebastião Bittencourt e João da Costa Machado
que reunindo-se ao grupo, foi novamente
avisado pelo chefe João Rosa de que allí se
achava para proceder uma fiscalização
nos serviços de ronda do vigia do Regula-
dor, e para isso solicitava também o seu
testemunho; que nesse momento, duas e trinta mais
ou menos, o vigia Manoel de Barros Campos
devia estar picotando entre a 2^a e 3^a chave
que decorridos uns oito minutos mais ou menos
chegava o vigia Manoel de Barros Campos que
vinha de sua residência; que após a chegada
do vigia Manoel de Barros Campos, o chefe
João Rosa, avisou de que allí se achavam
para fiscalizar seu serviço tendo o acusado
respondido então que ia picotar a chave n^o
3; que ao mesmo tempo que o acusado dava
essa resposta ao chefe João Rosa, encaminhava
se para o local a que se referira; que
foi então quando o chefe João Rosa fez o
retroceder solicitando-lhe a entrega do re-
logio; que de posse do relógio de ronda
o chefe João Rosa abriu-o tendo então sido
Constatado por todos os presentes que o
disco do mesmo já se achava picotado
até o final do serviço, 5 horas; que emquanto
o chefe João Rosa constatava, digo, que ao mesmo
tempo que o chefe João Rosa constatava a irre-
gularidade scientificou ao vigia Manoel de
Barros Campos que em virtude do que aca-
bava de ser apurado, elle, vigia, estava sus-
penso dos serviços a partir d'aquelle momen-

que em quanto isso se passava o Sr. João da Costa Machado solicitava explicações ao vigia Manoel de Barros Campos de esse seu procedimento irregular; que o acusado respondera então que isso se dava em virtude de seu precario estado de saude que não lhe permitia maior efficiencia no desempenho de seus serviços; que o vigia accrescentou pelo motivo exposto, já tinha requerido por vezes a sua transferencia para outro serviço não sendo não obstante attendido, digo, não sendo intretanto attendido; depois disto o chefe João Rosa convidou o acusado para que fosse até ao escriptorio do Movimento, onde seria lavrada uma acta do occorrido; que não acompanhou o grupo até ao escriptorio do Movimento por não poder, no momento, abandonar sua residencia; que intretanto subscreveu a referida acta ao amanhecer desse mesmo dia, pois que estava de accordo com os dizeres da mesma; o depoente accrescenta que anteriormente ao facto que acaba de narrar observára, por diversas vezes, que o vigia não picotava a chave n.º 2 que fica em frente a sua residencia, nas horas devidas; que intretanto não sabia que attribuir essa falha do acusado. Admittido o acusado a contestar, disse nada. O representante do Syndicato, Sr. Benjamim Costa, não assistiu a presente declaracão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, tendo feito este depoimento sem coacção o qual depois de lido foi julgado perfeito

M/V
N.º 41
Ribeiro

de acordo com a verdade. E eu,
Cezar Guedes, revendo de escrivo Lavri
o presente termo. Trabiju, 3 de Maio de 1935

Cezar Guedes
Augusto Barro
Manoel de Barros Campos
Aristides Ribeiro

Juzenino de Cif
Conclusão

Comida pelo Sr. Presidente da Comissão de
Inquerito, o Sr. Manoel de Barros Campos, sobre
se tinha alguma defesa a apresentar que lhe dava
o prazo de 5 dias para o seu offencimento. Este
disse que não tinha nenhuma defesa a apresentar,
a não ser aquellas que consta do seu depoimento,
Trabiju, 3 de Maio de 1935. E eu, Cezar Guedes
revendo de escrivo o escrevi. Cezar Guedes
Manoel de Barros Campos

Aristides Ribeiro

Juzenino de Cif
Delatorio:

Considerando que, Conforme se verifica dos autos
foram ouvidas 6 testemunhas, sendo que: a 1ª, Se-
bastião Pittencourt, confirmando os dizeres da Acta
de 28 de Março, ultimo, que faz parte integrante
do processo presente (fls. 14, 15) Conclue que teste-
munhou a ausencia do accusado, por alguns
minutos dos serviços de sua obrigação, Constatando
ipso-facto a picotação antecipada do disco de mon-
trador do relógio de ronda. Adianta apenas que
o accusado apresentou-se, vindo de sua casa, pro-
vido com os aprestos necessarios para o desemper-
ho de suas obrigações, o que demonstrava não achar-se

em incompleta inactividade de serviços, e que
tambem não rehusou para assignar a Acta de
28 de Março (fls. 14 e 15). A 2^a, João da Costa
Machado, confirmando tambem os dizeres da Acta
de 28 de Março, ultimo (fls. 14 e 15) Conclue Com
o seu testemunho não só quanto a ausencia do ac-
cusado no seu posto, por alguns minutos, como
tambem quanto a pilotação anticipada do dis-
co do mostrador do relógio de ronda. Acres-
centa que o accusado negara-se em principio a
assignar a Acta de 28 de Março, ultimo, por julgar
que isso de nada valeria, pois julgava perdida
a sua causa. A 3^a, Guilherme Capraro, como
vigia da estação, disse que em data anterior a
28 de Março, já constatará a ausencia em serviço,
do accusado, por espaço de 1 hora e 15 minutos
e soube tambem pelo Sr. Sebastião Pittmourst,
1^a testemunha, que o accusado fora notado em
flagrante acto de falta de cumprimento de seus
deveres. A 4^a, João Ferreira Rosa, confirmando
igualmente os dizeres da Acta de 28 de Março,
(fls. 14 e 15), Conclue do mesmo modo que a 2^a
testemunha, João da Costa Machado, com o seu tes-
temunho não só quanto a ausencia do accusado
aos seus serviços, por alguns minutos, como
tambem quanto a pilotação anticipada do
disco do mostrador do relógio de ronda. Diz
tambem que o accusado negara-se em princi-
pio a assignar a Acta de 28 de Março por
julgar que isso não valeria de nada, pois
julgava perdida a sua causa. Acrescenta ainda
que conforme declaração do vigia da estação, Gui-
lherme Capraro, o accusado já ha alguns

MJ
N.º 142
Milúvia

dias antes de 28 de Março tinha sido notado em flagrante acto de falta ao cumprimento de seus deveres, pois não fora notado em seu posto por espaço de 1 hora e 15 minutos. Diz ainda que o acusado Confessa-se incapaz para o desempenho de suas funções, não escondendo também que esse seu modo irregular de proceder visava a possibilidade do desempenho de algum outro serviço durante o dia. A 5ª, João Salles, também Confirma os dizeres da Acta de 28 de Março, (fls. 14 e 15) o que equivale a dizer que testemunhou a ausencia do acusado do seu posto e a picotação antecipada do disco do relógio de ronda. Diz também que o acusado de começo não quis assignar a Acta de 28 de Março, por julgar que isso em nada attenuaria a sua falta. A 6ª, Augusto de Barros, dá também o seu testemunho a ausencia do acusado no posto de suas obrigações como igualmente declara ter constatado a picotação antecipada do disco do mostrador do relógio de ronda. Acrescenta ainda que anteriormente aos factos occorridos em 28 de Março, observara já que o acusado não picotava a chave n.º 2, nas horas devidas.

Parer

Considerando que todas as 6 testemunhas são unanimes em attestar a negligencia do acusado no desempenho das suas funções, constatando não só a ausencia do mesmo aos serviços que lhe são affectos, como a picotação antecipada do disco do mostrador do relógio de ronda; Considerando que, con-

forme se deprehende das declarações do chefe da estação, João F. Rosa, chefe immediato de serviço do accusado, este incorria na falta que lhe é imputada com o intuito manifesto de, furtando-se ao cumprimento exacto das suas obrigações, como vigia do Regulador, integrar-se a outros serviços durante o dia; considerando já ter o accusado respondido a outro inquerito administrativo no qual tambem ficou perfeitamente apurada a sua falta, que em tudo é a mesma do presente processo, e tendo em vista a confissão plena do accusado, com a aggravante ainda de declarar-se incapacitado para as funções de guarda nocturna, esta Presidencia é de opinião que o Sr. Manoel de Barros Campos, em absoluto não pode continuar a exercer as funções de vigia do Regulador de Trabalho. Durado, 6 de Maio de 1935.

Justiças Releio

Presidente da Commissão de Inquerito
Encerramento dos Trabalhos

Aos seis dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e cinco, reunida a Commissão de Inquerito para ouvir a leitura do Relatório elaborado pelo Presidente da mesma, foram unanimemente aprovadas as conclusões, devendo o processo ser entregue ao Sr. Dr. Superintendente. E eu, Cesar Guedes, servindo de escrivão lavrei o presente Termo. Durado, 6 de Maio de 1935.

Cesar Guedes

Sanctus Dei Ciel

Companhia Estrada de Ferro do Dourado

N.º s.s.8/44/372

CERTIFICO, após revistos os respectivos documentos que o Sr. Manoel Barros Campos, filho de Manoel de Oliveira e de Da. Francisca Barros, trabalhou na COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO DOURADO de 1º de Fevereiro de MIL NOVECENTOS E DEZOITO (1918) a 31 de Outubro de MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS (1922). Readmittido trabalhou de 1º de Janeiro de MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO (1924) a 24 de Junho de MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS -- (1926). Readmittido trabalhou de 6 de Março de MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO (1928) a 2 de Abril de MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO (1935). De accordo com a relação de tempo de serviço e vencimentos normaes das folhas S.S. /44/370 e S.S.8/44/371, aqui annexas. Em 28 de Março de 1935, foi suspenso por falta grave, estando respondendo inquerito administrativo. Na data em que foi expedido este attestado continuava ainda nos serviços da Estrada.

Dourado, 2 de Abril de 1935.

W.C. Véras
Superintendente.
(W.C. Véras)



Copiado

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO

RELAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E VENCIMENTOS NORMA

47

Nome **Manoel Barros Campos** Cargo **vigia do regulador**
 Nome do Pai **Manoel de Oliveira** Nome da Mãe **Francisca B**
 Localidade onde nasceu **Barra Mança** Estado **Rio de Janeiro** Data do Nascimento **2**

REFERENCIA **S.S.8/44/370** **Dourado, 2 de Abril de 1935**

MEZES	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VEN IMPTOS EFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (JU HORAS)	VENCIMENTOS EFFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CA
ANNO DE 1918				ANNO DE 1921			
Janeiro	Não consta em folha			Portador B.	mez	100\$000	Porta
Fevereiro	Trabalhador	25	90\$000	Esperança	"	100\$000	Espe
Março	turma 6-I.	25,3/4	92\$700	" - "	"	100\$000	" - "
Abril	" - "	Não existe folha		" - "	"	100\$000	" - "
Mai	" - "	26	93\$600	" - "	"	100\$000	" - "
Junho	" - "	Não existe folha		" - "	"	100\$000	" - "
Julho	" - "	27	97\$200	" - "	21	70\$000	" - "
Agosto	" - "	25,1/2	91\$800	" - "	mez	100\$000	" - "
Setembro	" - "	24	86\$400	" - "	"	100\$000	" - "
Outubro	" - "	23,3/4	85\$500	" - "	"	100\$000	" - "
Novembro	" - "	25	90\$000	" - "	"	100\$000	" - "
Dezembro	" - "	25	90\$000	" - "	"	100\$000	" - "
F A L T A S							
ANNO DE 1919				ANNO DE 1922			
Janeiro	Tr.T. 6-1	24	86\$400	Portador B.	mez	100\$000	Port
Fevereiro	Portador B.	26	73\$600	Esperança	"	95\$000	Tral
Março	Esperança	mez	85\$000	" - "	"	95\$000	" - "
Abril	" - "	"	85\$000	" - "	"	95\$000	" - "
Mai	" - "	"	85\$000	" - "	"	95\$000	" - "
Junho	" - "	"	85\$000	" - "	22	69\$700	" - "
Julho	" - "	"	85\$000	" - "	mez	100\$000	
Agosto	" - "	"	85\$000	" - "	"	100\$000	
Setembro	" - "	"	90\$000	" - "	"	100\$000	
Outubro	" - "	"	90\$000	" - "	"	100\$000	
Novembro	" - "	"	90\$000	Não consta em folha			
Dezembro	" - "	"	90\$000	Não consta em folha			
F A L T A S							
ANNO DE 1920				ANNO DE 1924			
Janeiro	Portador B.	mez	90\$000	Portador B.	mez	129\$600	
Fevereiro	Esperança	"	100\$000	Esperança	"	129\$600	
Março	" - "	"	100\$000	" - "	"	129\$600	Lava
Abril	" - "	"	100\$000	" - "	"	129\$600	carro
Mai	" - "	"	100\$000	" - "	"	129\$600	bijú
Junho	" - "	"	100\$000	" - "	"	129\$600	" - "
Julho	" - "	"	100\$000	" - "	"	142\$600	" - "
Agosto	" - "	"	100\$000	" - "	"	142\$600	" - "
Setembro	" - "	"	100\$000	" - "	"	142\$600	" - "
Outubro	" - "	"	100\$000	" - "	"	142\$600	" - "
Novembro	" - "	"	100\$000	" - "	"	142\$600	" - "
Dezembro	" - "	"	100\$000	" - "	"	142\$600	Port
F A L T A S							

RESUMO DA FOLHA No. -1-			Observações referentes à folha n. : Não trabalhou		
De	1 - 2-1918	1- 7-1922	6- 3-1928	Ferro do Dourado nos annos	
A	31- 1-1919	31-10-1922	30-11-1928	-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-	
Venc. norm.	3\$600 p/d.	100\$ p/m.	165\$ p/m.	-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-	
De	1- 2-1919	1- 1-1924	1-12-1928	OBSERVAÇÃO - Os dados referentes a fim de carreira e estado civil são os fornecidos pelo empregado, que não apresentou os respectivos documentos comprobatórios.	
A	31- 8-1919	30- 6-1924	31-12-1928		
Venc. notm.	85\$000 P/m	129\$6 p/m.	170\$ p/m.		
De	1- 9-1919	1- 7-1924			
A	31- 1-1920	31- 3-1925			
Venc. norm.	90\$000 P/m	142\$6 p/m.			
De	1- 2-1920	1- 4-1925			
A	31- 1-1922	8- 7- 1925			
Venc. norm	100\$ p/m.	154\$4 p/m.			
De	1- 2-1922	9- 7-1925			
A	30- 6-1922	24- 6-1926			
Venc. norm.	95\$000 p/m	190\$ p/m.			

LICENÇAS: Sem vencimentos; Com vencimentos: Cofre *Manoel Barros Campos* Escripturnario VIS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DO

RELAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E VENCIMENTOS NORMA

Nome **Manoel Barros Campos** Cargo **Vigia do Regulador**
 Nome do Pai **Manoel de Oliveira** Nome da Mãe **Francisca Barr**
 Localidade onde nasceu **Barra Mança** Estado **Rio de Janeiro** Data do Nascimento **2**

REFERENCIA **s.s.8/44/371** **Dourado, 2 de Abril de 19 35**

MESES	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (OU HORAS)	VENCIMENTOS EFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CARGO	DIAS DE SERVIÇO (OU HORAS)	VENCIMENTOS EFECTIVOS (Mez, dia ou hora)	CA
ANNO DE 1929				ANNO DE 1932			
Janeiro	Portador	25	158\$300	Vigia do	25	175\$000	Vigia
Fevereiro	Trabijú	16	101\$300	Regulador	25	175\$000	Regul
Março	" "	24	152\$000	" "	mez	210\$000	" "
Abril	" "	29	183\$700	" "	"	210\$000	S U
Mai	" "	mez	190\$000	" "	"	210\$000	-o-o-
Junho	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Julho	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Agosto	" "	27	171\$000	" "	"	210\$000	
Setembro	" "	mez	190\$000	" "	"	210\$000	
Outubro	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Novembro	" "	29	183\$700	" "	"	210\$000-	
Dezembro	" "	mez	190\$000	" "	"	210\$000	
F A L T A S							

ANNO DE 1930				ANNO DE 1933			
Janeiro	Portador	mez	190\$000	Vigia do	mez	210\$000	
Fevereiro	Trabijú	"	190\$000	Regulador	"	210\$000	
Março	" "	"	190\$000	" "	"	210\$000	
Abril	Vigia do	"	210\$000	" "	27	189\$000	
Mai	Regulador	"	210\$000	" "	mez	210\$000	
Junho	" "	25	175\$000	" "	"	210\$000	
Julho	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Agosto	" "	26	182\$000	" "	"	210\$000	
Setembro	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Outubro	" "	28	196\$000	" "	"	210\$000	
Novembro	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Dezembro	" "	16	117\$300	" "	"	210\$000	
F A L T A S							

ANNO DE 1931				ANNO DE 1934			
Janeiro	Vigia do	25	175\$000	Vigia do	mez	210\$000	
Fevereiro	Regulador	mez	210\$000	Regulador.	"	210\$000	
Março	" "	"	210\$000	" "	"	210\$000	
Abril	" "	"	210\$000	" "	"4	210\$000	
Mai	" "	24	168\$000	" "	"	210\$000	
Junho	" "	Doente	-----	" "	"	210\$000	
Julho	" "	mez	210\$000	" "	"	210\$000	
Agosto	" "	"	210\$000	" "	22	154\$000	
Setembro	" "	"	210\$000	" "	mez	210\$000	
Outubro	" "	"	210\$000	" "	20	140\$000	
Novembro	" "	27	189\$000	" "	26	182\$000	
Dezembro	" "	25	175\$000	" "	mez	210\$000	
F A L T A S							

RESUMO DA FOLHA No. -2-		Observações referentes á folha n. -2-: De 3 de Dezembro de 1930, esteve licenciado por ordenado. Em 28 de Março de 1935, foi estando respondendo inquerito administrativo foi expedido este attestado continuava Estrada. -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-
De	1- 1-1929	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> <p style="text-align: center;">OBSERVAÇÃO - Os dados referentes a folha n. 2 de 1930, não são os jurídicos, pois não se apresentou os respectivos documentos comprobatórios.</p> </div>
A	31- 3-1930	
Venc. norm.	190\$ p/mez	
De	1- 4-1930	
A	2 - 4-1935	
Venc. norm.	210\$ p/mez	
De		
A		
Venc. norm.		
De		
A		
Venc. norm.		

LICENÇAS: Sem vencimentos: _____ Com vencimentos: _____ Confêre *[Assinatura]* Escripturnario V

- Informação -

Com o offício de ps. 2, o Presidente da Companhia Estrada de Ferro do Douado remette para a devida apreciação deste E. Conselho dois inquéritos administrativos, em originaes, a que responder o funcionario Manuel de Barros Campos, vigia do armazem Regulador de Trabalho, accusado de haver incorrido, por duas vezes, em falta grave, que consiste no picotamento antecipado do mes-trador do relógio a seu cargo.

Conforme se verifica dos autos, em agosto de 1934, foi instaurado o primeiro inquérito contra o accusado à vista das denuncias de ps. 4 e seguinte, e, depois dos tramites legais, ficou plenamente provada a falta grave attribuida ao indiciado.

Como se deby, este não foi demittido, eudica houvesse confessado a falta grave, e veio que pelo apello que o mesmo fez à Direcção da Cia - ps. 11 - para perdoar a sua falta, comprometendo-se a não mais repetila.

A promessa, todavia, não foi cumprida, como nos informa

o segundo inquérito que consta a pgs. 37 usque 78, repetindo o accusado a mesma falta que já lhe fora attribuida.

Ambos os inquéritos estão regularmente organizados, parecendo-me perfeitamente caracterizada a imputação feita a Manuel Basso Campos, que se firma, dessa forma, passível da pena de demissão.

Entretanto, antes de ser o processo submettido á apreciação da autoridade superior, proponho, de accordo com a praxe já adaptada, se faça ante os accusados prazo de 15 dias para offerecer as suas razões de defesa.

Em atengão, por acumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 24-6-935
Theodoro Bezerra de A.
Aux. 1.º of.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 2/7/35

A' 1.^a Secção para fazer o expediente
sugerido, com o prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro de 1935

Macedo
Diretor Genl

A' Auxilia Emacia Severina para fazer o
expediente Em 13 de julho de 1935

Theodoro de Almeida Sidi

Director da 1.^a Secção

Cumprido em 15/7/35 -
Emacia de Oliveira
Sec.



Proc. 6165/35

EA.

18 Julho

5

L-973

Sr. Presidente do Sindicato Operarios Ferroviarios da
Companhia Estrada de Ferro do Dourado

Dourado - Ribeirão Bonito

S. Paulo

QUINTA

Para os devidos fins, solicito-vossas providencias no sentido de ser Manoel de Barros Campos, vigia do armazem Regulador de Trabijú, da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, notificado a apresentar neste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, as razões de defeza nos autos dos inqueritos administrativos e que foi submettido pela referida Companhia.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Mr. Presidente do Sindicato Operarios Ferrovias da
Companhia Estrada de Ferro de Dourado

Dourado - Ribeiro Bentes

2.º Oficial

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos as razoes
de defesa de Manoel de Barros Campos.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935

Emanuel Dias da Silva

1.º Official

Attestation signatures

Director Geral da Secretaria

Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro.

Ref.Proc.6165/35
Nº.1-973.

Illmº.Sr.Director Geral da Secretaria.

Somente hoje, recebeu Manoel de Barros Campos a notificação junta a esta e enviada da Cia. Douradense onde chegou a Dourado no dia 27 e entregue ao destinatario no dia 7 do corrente.

Tem o indiciado a alegar em prol da sua defesa o seguinte: Como guarda do Regulador, tinha para picotar um relógio durante a noite, relógio esse fiscalizador do serviço prestado durante a noite pelo indiciado. De 15 em 15 minutos o serviço deveria ser feito. Por ali se vê que o Guarda é obrigado a andar continuamente toda a noite, quer faça bom tempo quer faça mau. O indiciado, doente como se achava, sofrendo de reumatismo, e mais doenças, solicitou da administração transferência para outro serviço mais de acordo com seu estado de saúde. Como resposta transferiram-no para portador do Regulador, carregando sacos de café armazenados. Impossibilitado de fazer tal serviço devido ao seu estado precário de saúde, pediu novamente que lhe dessem um serviço compatível com seu estado de saúde. Qual não foi seu espanto quando foi transferido para Guarda do Regulador, tendo a Administração lhe dieto que era ali seu lugar. Sem poder recorrer a quem quer que fosse, e obrigado a ganhar o pão para sua mulher completamente sega, com seus pequenos filhos a mingua sujeitou-se a tal serviço. Apesar de toda a sua boa vontade e diligência para cumprir a risca seu mister, viu-se na necessidade de procurar abrigar-se nos dias de intensa chuva e vento frio. Nesses dias, de facto impellido pelo frio e pelas dores reumaticas picotava antecipadamente o cartão do relógio e recolhia-se embaixo de um wagon, de um canto do Regulador etc. Jamais entretanto deixou de estar attento

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 1214
 DATA 12 / 8 / 1935

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido na 1ª Secção em 15.8.35

14-8-35

a fiscalização e durante o tempo que exerceu seu mister, jamais houve encontro de qualquer furto ou irregularidade.

O indiciado é empregado da Cia. Douradense ha mais de 17 annos, jamais houve uma só reclamação sobre seu serviço. No tempo em que tinha saúde deu-a toda á Cia. ,hoje, está alquebrado e com a desgraça de ter mulher sega e filhos doentes e achar-se tambem doente e quem sabe talvez as portas da morte. Sem pão está seu lar ha mais de 5 mezes. Culpada de tudo isso é a Propria Cia. Douradense que atravez da sua administração acoberta as faltas de outros graduados em detrimento dos pobres e miseraveis como o é o indiciado. Não ha duvida que infringiu o Regulamento, mas assim o fez premido pela absoluta necessidade do proprio direito de conservação tal como os animaes. Entrego ao Collendo Conselho minha sorte e a sorte de uma sega e de uns esqueleticos meninos que estão a mingua de pão.

Trabijú, 9 de Agosto de 1935.

Manoel de Barros Campos

Mo Sr. Leitor da Cuz. para informar 2001

autor Em 26 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1.ª Secção

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.

Registrado

42529 W



12

Presidente do Syndicato Operarios Ferroviarios da Companhia Estrada de
Ferro do Dourado

Dourado - Ribeirão Bonito

S. Paulo



Conselho Nacional do Trabalho.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"
1-973

N.º

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 6165/35

EA. Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1935

Sr. Presidente do Sindicato Operarios Ferroviarios da
Companhia Estrada de Ferro do Dourado

Dourado - Ribeirão Bonito

S. Paulo

Para os devidos fins, solicito vossas providencias no sentido de ser Manoel de Barros Campos, vigia do armazem Regulador de Trabijá, da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, notificado a apresentar neste Conselho, dentro do prazo de 10 dias, as razões de defeza nos autos dos inqueritos administrativos e que foi submettido pela referida Companhia.

Attenciosas saudações

Guarado Soares

Director Geral da Secretaria

fl. 80

Informação

Versa o presente processo sobre dois inqueritos administrativos submettidos á apreciação deste Conselho pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado, instaurados contra Manoel de Barros Campos, vigia do armazens Reguladores Trabijú, accusado de haver incorrido, por duas vezes, em falta grave, como seja o picotamento antecipado do mostrador do relógio a seu cargo.

Na forma da praxe adoptada por este Conselho expediu-se o officio constante por copia á fls. 81, para que o accusado apresentasse razões de defesa, o que óra faz no documento de fls. 82.

Com a juntada dessa defesa fica o presente processo em condições de ver submettido á consideração da Douta Procuradoria Geral.

Nessas condições, passo-o ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos convenientes.

Em atrazo por accumululo de serviço a meu cargo.

Em 9 de Setembro de 1935

Franisco Dias da Silva
1º Official

*A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1935
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Setembro de 1935

Guaceloa
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 17-9-1935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935

Marinho
Procurador Geral em exercício

A falta attribuída pelo emprego ao acusado está provada. Dada a sua natureza e de molde a autorizar a demissão.

O acusado em sua defesa allega seu estado de saúde; o proprio instincto de conservação o brava a procurar abrigo, sem, entantão, deixar de estar atento ao serviço tanto que jamais resultou para a empresa o menor prejuizo. Em um tribunal penal, especialmente, possivelmente suas allegações, uma vez provadas, fossem aceites. E isso porque naquelles tribunales não é possível julgar actos humanos sem procurar-lhes os motivos determinantes e, taes, sejam estes, pôde desaparecer o character delictuoso do facto. Não é assim, porém, no Conselho, onde se trata mais a materialidade

o facto. E esta ficou pro-
vada, inclusive pela pro-
pria confissão do acusado.
A culpa a fôr
foi, ser autorizada a de-
mitti-lo.

Rio 10-12-55.
Viterbi Silvino
2º adj. do Pres. J.
Recb. Jab. 13-12-55.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
E. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1934
Quaradouro

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator indicado Sr. Sr. Edet Pederneiros

Rio, 6 de janeiro de 1936

M. Pavillanor
Secretario da Sessão

Recebido na 1ª Seção em 29/1/36

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 29 de Jan _____ de 1936

Luiz Favilla Torres
Encarregado de Actas

1^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 12

84

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 6165

193 5

ASSUMPTO

Cia. Ecet. do Domado

Inquerito adm. contra
Manoel de Barros Campos

RELATOR

Dr. Pederneiros

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6/1/36

DATA DA SESSÃO

27-1-36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Autorizou-se a demissão, só
competendo à Emp. a modifica-
ção da pena



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.6.165/935.

ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Estrada de Ferro do Dourado remette inquerito administrativo instaurado contra Manoel de Barros Campos:

CONSIDERANDO que o inquerito, instaurado com observancia das Instrucções deste Conselho de 5 de Junho de 1933, attribue ao accusado, que exercia as funcções de vigia do armazem Regulador de Trabijú, a falta grave capitulada na alinea a do art. 54 do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, qual seja de haver promovido antecipadamente o picotamento do mostrador do relógio a seu cargo, afim de fazer ficasse acreditada a sua permanencia constante no posto de vigia, quando tal não era verdade;

CONSIDERANDO que o accusado confessou ter realmente praticado a falta que lhe foi imputada, que aliás é reincidente, allegando motivo de doença;

CONSIDERANDO que está plenamente provada o acto de improbidade a que se refere a alinea a do citado art. 54, justificando-se, assim, a demissão do accusado;

CONSIDERANDO, entretanto, que, conforme informa o documento de fls. 76/78, trata-se de ferroviario que vem prestando os seus serviços á Estrada desde 1918;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para au

torizar a demissão do accusado, só competindo á Empreza a modificação da pena, conforme pretende o accusado.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1936

Francisco Manoel

Presidente

Eduardo Frederico

Relator

Fui presente:-

J. Luiz Kauer

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 15 de junho de 1936

*Reporte
terminar
homel*

Ag/SSBF.

1-969

Sr. Presidente da Companhia Estrada de Ferro do Dourado
Rua Boa Vista nº 3 - 7º andar
São Paulo

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-
ra deste Conselho, em sessão de 27 de Janeiro do corren-
te anno, nos autos do processo em que consta inquerito
administrativo instaurado por essa Empresa contra o func-
cionário Manoel de Barros Campos.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria